

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.215

BELÉM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

DECRETO N. 2.068 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Concede equiparação do curso primário da Escola "S. José", com sede na Cidade de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado e a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a equiparação do curso primário da Escola "São José", de direção da normalista Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, com sede na cidade de Castanhal, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso mencionado será exercida pelo Conselho Escolar daquela município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.069 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Transfere a Escola do lugar Urubuquara, Município de Bragança, para o bairro "Ora Bolas", na sede do mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Rosilda Ribeiro Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Urubuquara, no município de Bragança, para o bairro "Ora Bolas", na sede do mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Rosilda Ribeiro Pereira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.070 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Cria uma (1) escola isolada noturna, de 1.ª entrância, na cidade de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada, por conveniência do ensino, uma (1) escola isolada noturna, de 1.ª en-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.071 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Transfere a escola do lugar Carimbá, no Município de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Maria Andrade e Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a es-

cola do lugar Carimbá, no mu-

nicipio de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, fi-

cando mantida a respectiva pro-

fessora Maria Andrade e Silva.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

sões em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.072 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Transfere a escola do lugar Carimbá, no Município de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Maria Andrade e Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a es-

cola do lugar Carimbá, no mu-

nicípio de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, fi-

cando mantida a respectiva pro-

fessora Maria Andrade e Silva.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

sões em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.073 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Transfere a escola do lugar Carimbá, no Município de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Maria Andrade e Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a es-

cola do lugar Carimbá, no mu-

nicípio de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, fi-

cando mantida a respectiva pro-

fessora Maria Andrade e Silva.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

sões em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado com
o Sr. Dr. Secretário do Interior
e Justiça.**

Em 22-5-56.

N. 126, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, en-
caminhando o laudo médico do
cap. José Barbosa de Vasconcelos
delegado de polícia de Vizeu, para
os devidos fins.

N. 192, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, en-
caminhando o laudo de inspeção de
saúde do investigador David Ro-
drigues Marques, para efeito de
licença. — Deferido.

N. 250, do Tribunal de
Justiça do Estado, sobre o of.
84/56-G.G. — Arquivado.

N. 523, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública,
anexo um requerimento do cida-
dão José MacMahon de Alencar,
pedindo exoneração do cargo de
delegado de polícia de Anhangá.
— Como pede.

**GABINETE DO
SECRETARIO**

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.**

Ofícios:

Em 30-5-56.

N. 643, do Departamento do
Pessoal, remetendo o processo de
aposentadoria de Germaniano Car-
coso, prof. na Vila de Colares, em

Vigia. — Encaminhese ao T. C.
N. 257, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o re-
gistro das aposentadorias de

Benjamim Constant Gomes de Mel-
o, Oficial do Serviço de Fiscaliza-
ção do D. E. A., Manoel Arthur
Rodrigues da Cruz, chefe das Ofi-
cinais do D. E. A. — Ao D. P., para
os devidos fins.

N. 302, do Tribunal de Con-
tas do Estado, comunicando o re-
gistro do contrato de Carmem
Libania Eraga dos Passos, para
os serviços da A. J. C. — Ao
D. P., para os devidos fins.

N. 31, do Tribunal de Con-
tas do Estado, comunicando o re-
gistro da aposentadoria de Zulei-
ma Cyriaco Baena, oficial ad-
ministrativo do D. R. — Ao D. P., para
os devidos fins.

N. 344, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre o regis-
tro dos contratos de João da
Cruz Conceição e João Pereira do
Nascimento, para os serviços da
G. G. — Ao D. P., para os devidos
fins.

S/n, da Prefeitura Muni-
cipal de Moju, pedindo provi-
dências. — A Polícia Militar, para
providenciar destacamento poli-
cial para Moju.

N. 349, da Secretaria de
Finanças, sobre o pagamento do
aluguel da casa onde funciona
a delegacia de polícia de Mara-
caná. — A S. F., com a infor-
mação prestada pelo DESP.

S/n, da 18.ª Zona Eleitoral

— A consideração do Exmo.
Sr. Governador, opinando esta Se-
cretaria pelo pagamento, por
conta do Estado, das despesas rea-
lizadas pelo Sr. Dr. Juiz de Di-
reito de Altamira, no total de Cr\$ 5.178,00, com referência às
eleições realizadas em Souzel.

N. 369, da Câmara Muni-
cipal de Belém, sobre a linha de
ônibus do Marco. — Oficie-se à
C. M. B., informando que a re-
solução do Conselho Regional de
Trânsito mudando o ponto ter-
inal da linha de ônibus do

Marco da Bandeira Branca para a
aça, Natal visou beneficiar os mor-
adores do fim do bairro do Mar-
co e foi tomada em atendimento
a uma solicitação do comando do

26.º Batalhão de Caçadores, cujos
serviços estavam sendo prejudica-
dos em virtude da deficiência de
transporte.

N. 9, da Associação Profis-
sional dos Tinteiros de Peixe
de Belém, faz solicitação: — Ao
DESP., para as providências da
DEP.

S/n, da Prefeitura Muni-
cipal de Faro, entrega de saldo de
débito. — Autorizo a entrega do
saldo.

N. 351, da Comissão de
Abastecimento e Preços do Esta-
do do Pará, remetendo cópias
das Portarias ns. 187, 188 e ...
185/56. — a) Acusar o recebi-
mento; b) Ao DESP, para conhe-
cimento e providências da DEP.

N. 1138, da Secretaria de
Educação e Cultura, sobre um
requerimento de Raimundo Alon-
so Pinheiro Rocha, relativo ao
prêmio "Santa Helena Magno". —
Junta-se cópia da Lei n. 501, de
26-7-52.

N. 544, do Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, tratando
da prof. Leocília Calado do Vale,
em Soure. — Ao D. P. para ba-
ixar portaria sobre o assunto.

S/n, da Delegacia Estadual
de Trânsito, anexo o contrato de
Alípio de Castro Magalhães, para
sinalheiro. — Ao D. P., para pa-
recer.

S/n, da Delegacia Estadual
de Trânsito, anexo o contrato de
Cecílio Bezerra de Lima, para si-
nalheiro. — Ao D. P., para pa-
recer.

Peticões:

0302 — Olympio Pinto Pam-
polha, 1.º ten., reformado da P.
M., sobre a gratificação de adi-
cionais. — Ao D. P., para parecer.

0411, de Simão Gonçalves Lis-
boa, cabo reformado da P. M.,
sobre a gratificação de adicionais.
— Ao D. P., para parecer.

0497 — Quintilio Casemiro de
Castro, 3.º sargento reformado da
P. M., sobre a gratificação de
adicionais. — Ao D. P., para pa-
recer.

S/n, da 18.ª Zona Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAN

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos Jornais, diariamente até as 15 horas, exceto nos sábados, quando devem ser feitos os despachos oficiais, até as 14 horas.

As remissões pertencentes à Secretaria de Estado, ao exterior, ou comissões deverão ser feitas unicamente por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos despachos oficiais.

Os originais deverão ser encilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 16,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceções as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em quaisquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

Para facilitar as diligências e verificação do prazo de validade:

EXPEDIENTE
Rua da União, 33 — Telefone: 3263
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Balanço:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número estranho, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dado de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e à direita do nome do redator, o mês e o ano em que fizeram.

A fim de evitar a eliminação da continuidade no encadernamento e no jornal, devem os signatários previdenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As participações Públicas dirigem-se à assinatura anual resguardada até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelas órgãos competentes.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 4 de junho de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Saúde Pública, Pessoal do Ensino Primário Servindo em vários Estabelecimentos e Educandário Monteiro Lobato.

Custelos:
Secretaria da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Departamento de Contabilidade.

Diversos:
Zozima Pacheco Pires, Federação das Associações Rurais do Pará, Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Associação Commercial Industrial e Agrícola do Xingú, Eleonor Fontes Santa Brígida, Iolanda Simões Ferreira, Raimundo Alonso Pinheiro Rocha, C. A. P. F. E. S. P., I. P. A. S. E., Filomena Vileta, Carlos Aguiar, Olga Gomes, Blaudina Torres, Terezinha Leão e Grijalva Melo.

Adicionais por tempo de serviço:

Secretaria da Assembléia Legislativa e Secretaria do Tribunal de Justiça, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Secretaria de Educação e Marciano Pereira.

2.º Expediente — das 15 às 17 horas:

adicionalis. — Junte-se cópia do Decreto de reforma do requerente.

Memorandum:

Em 30-5-56.
N. 594, do Gabinete do Governador, sobre os autos de inquérito em que é parte o sinaleiro n. 22. — Ciente. Arquive-se.

Telex:
N. 137, de José Diniz Filho, Prefeito de Oriximiná, sobre o destacamento policial. — A Polícia Militar.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE:
ENTRE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente.

Em 26-5-56.

Petição:

0566 — Raimundo David Diogo Nunes, 1.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0567 — Importadora de Ferragens S. A., remetendo conta para efeito de pagamento. — Ao G. G.

0568 — Pedro Nunes Garcia, escrivão da delegacia de polícia de Cametá, pedindo efetividade no cargo. — Opino o D. P.

0569 — José MacMahon de Alencar, delegado de polícia de Anhangá, pedindo exoneração. — Assunto providenciado em outro expediente.

0571 — Gentil Eloy de Figueiredo, 1.º ten. da P. M., reformado, pedindo o pagamento de

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DÉPARTEMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 1/6/56	1.898.702,10
Renda do dia 2/6/56	989.703,20
Suprimento à tesouraria	586.476,20
Recolhimentos e descontos	72.157,70
	1.648.337,10
Soma	3.546.439,20
Pagamentos efetuados no dia 2/6/56	3.497.261,30
Saldo para o dia 4/6/56	49.177,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	15.236,00
Em documentos	33.941,90
Total	49.179,90

Belém (Pará), 2 de junho de 1956. — Visto: Cello Marques, diretor do Dem. de Despesa — Eusebio Cardoso, tesoureiro.

Retardatários de letras de A. a Z.

Depósitos diversos — Clevicamentos:

Djalma Viana, Josefina Siqueira, Durval Pereira, Leonice Lemos, Irineu, Teresinha Barros, Cesária Silva, Antenor Araújo, Manoel Soares, Adelino da Costa, Ester Farias, Isaura da Luz, Maria do Carmo de Sousa, Otilia de Mesquita, Raimunda de Oliveira e Maria Júlia de Lima.

Fornecedores:

Pará Telefone Company Ltda., A Província do Pará Ltda., Panair do Brasil S/A., Comércio Internacional Ltda., Ibm World Trade Corporation, W. Pinto & Cia. e Sociedade Industrial de Máquinas Oliveira Meça Ltda.

Adicionais por tempo de serviço:

Secretaria da Assembléia Legislativa e Secretaria do Tribunal de Justiça, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Secretaria de Educação e Marciano Pereira.

2.º Expediente — das 15 às 17 horas:

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica, notificado o sr. Arquimedes Higino do Nascimento, guarda-civil de 1.ª classe n.º 46, lotado nesta Inspeção, para dentro de quinze (15) dias, a partir do dia 20 do corrente mês, a se apresentar nessa Corporação, a fim de assumir as suas funções da qual se afastou sem motivo justificado, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprêgo, nos termos do artigo 186, § 2.º do E. F. P. C. E., Lei n.º 749, de 24/12/1953.

Belém, 25 de maio de 1956.

Alberto da Silva Resende
1.º ten.-Insp. Cmt.

(G. — 27, 29, 30 e 31; 1, 2 e

PREFEITURA MUNICIPAL**DE BELÉM**

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virrem ou dele tiverem notícias, que havendo o Sr. José Nunes da Silva Bastos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa 1a, de Queluz frente à Nina Ribeiro, para onde se projeta os fundos no perímetro entre a Avenida Cipriano Santos de onde dista 60,50 metros e Rue Roso Danin.

Dimensões:
Frente — 7,85 metros;

Fundos — 44,20 metros.

Área — 346,97 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.621 — 3, 13 e 23-6-56
— Cr\$ 100,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virrem ou dele tiverem notícias, que havendo a Sra. Simramis Mangabeira de Carvalho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Nina Ribeiro, Guerras Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 55,80 metros.

Dimensões:

Frente — 5,80 metros;

Fundos — 42,35 metros.

Linha de travessão — 3,60 metros.

Tem uma área de 199,045 metros quadrados.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n.º 107 e à esquerda com o imóvel n.º 113. No terreno, há um chalet colocado sob o n.º 109.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.624 — 3, 13 e 23-6-56
— Cr\$ 120,00).

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS****Municipal de Belém.**

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
(T. 14.622 — 3, 13 e 23-6-56 —
Cr\$ 100,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente

edital virrem ou dele tiverem notícias que havendo o Sr. Francisco Chagas de Carvalho, brasileiro, casado, operário, residente

nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Nina Ribeiro, Guerras

Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 49,60 me-

etros.

Dimensões:

Frente — 6,20 metros;

Fundos — 42,35 metros.

Linha de travessão — 5,20 me-
etros.

Tem uma área de 241,395 me-
etros quadrados.

Tem a forma irregular. Confin-
a à direita com um terreno bál-
dio e à esquerda com o imóvel n.º 109. No terreno há um cha-
let colocado sob o n.º 107.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.626 — 3, 13 e 23-6-56 —
Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virrem ou dele tiverem notícias, que havendo o Sr. Wanor Chaves, brasileiro, casado, resi-
dente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Vileta, Timbó, An-
tonio Everdoso, Passagem Salda-
nhã Marinha, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 8,80 metros;

Fundos — 33,00 metros.

Área — 290,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet

sob o n.º 79.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de ju-
nho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.624 — 3, 13 e 23-6-56 —
Cr\$ 120,00).

tro; fundos — 45,00 metros; área — 360,00 m².

Limita-se por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.625 — 3, 13 e 23-6-1956)

Dimensões:

Frente — 7,00 metros.

Fundos — 100,00 metros.

Área — 700,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.626 — 3, 13 e 23-6-56 —
Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Aca-
tauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virrem ou dele tiverem notícias, que havendo o Sr. Zacarias de Deus e Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 14 de Março, Alcindo Gacela, Guela da Morte e Ferreira Pena, de onde dista 23,75 metros.

Dimensões: frente — 4,10 me-
etros; fundos — lateral direita —

33,80 metros; lateral esquerda, for-
mada por 2 elementos.

e o 2º — 22,70 metros. Linha de
travessão — 2,75 metros. Tem uma
área de 114,1745 m². Tem a forma de um pentágono irregular. Con-
fina à direita, com o imóvel n.º 129; e à esquerda, com o de n.º 133. No terreno há uma casa co-
letada sob o n.º 131.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.625 — 3, 13 e 23-6-1956)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virrem ou dele tiverem notícias, que havendo a Legião Bra-
sileira de Assistência, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás e Jurunas, de

onde dista 38,25.

Dimensões:

Frente — 11,30m.

Fundos — 13,30m.

Área — 150,29m².

Forma paralelográfica. Confin-
a por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um

médio de alvenaria.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras.
(3, 13 e 23-6-56).

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Aca-
tauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virrem ou dele tiverem notícias, que havendo o sr. Anacleto de Oliveira Franco, brasileiro, ca-
sado, residente nesta cidade, re-
querido por aforamento o terreno si-
tuado na quadra: 14 de Março,

frente à avenida Alcindo Cacela, avenida Gentil Bittencourt e Con-
selheiro Furtado, de onde dista

8,00 metros.

Dimensões: frente — 8,00 me-

etros; fundos — 45,00 metros; área

— 360,00 m².

Limita-se por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 5 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 14.554 — 245, 3 e 13|6|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.^o Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Edmira Pereira Pinho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento, aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 32.

Dimensões:

Frente — 7,50m.
Fundos — 26,00m.
Área — 195,00m².

Forma regular baldio alagadiço.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 14.555 — 245, 3 e 13|6|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.^o Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Ricardo do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário, Padre Julião, Boa Vista do Acre, Rodovia SNAPP, de onde dista 8,40m.

Dimensões:
Frente — 9,60m.
L. direita — 44,10.
L. esquerda — 45,20.

Travessão — 8,80m.

Área — 410,22m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 7.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 14.556 — 245, 3 e 13|6|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.^o Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Edmira Pereira Pinho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento, aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 32.

Dimensões:

Frente — 10,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 300,00m².

Forma paralelográfica. Contina à direita com o lote n. 31, e à esquerda com o de n. 44.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de

março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.557 — 245, 3 e 13|6|56 — Cr\$ 120,00)

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 2 de junho de 1956.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10.º Secretário.
(T. 14.628 — 3, 5, 7 e 8|6|56 — Cr\$ 40,00).

ESTADO DE TENNESSEE
Carta Constitutiva de Sociedade
Saibam que G. I. Herron, John Spratt, Jim Carroll, Tom Tefeteller e Lee Hannah constituem, por meio desta, uma entidade legal incorporada.

Tenho o nome de: First Christian Church of Maryville, Tennessee, Inc.

O endereço da corporação é: Court Street, Maryville, Tennessee.

A finalidade da corporação é: Para o bem estar geral da sociedade e sem fins lucrativos, em particular, o sustento e manutenção de um orfanato no Norte do Brasil, América do Sul, e de um modo geral o apoio ao culto público, a construção e manutenção de igrejas, presbíterios, colégios, hospitais, capelas e instituições religiosas, educativas ou benéficas, que sejam necessários e próprios à obra de organizações missionárias dos Estados Unidos ou outros países estrangeiros e à manutenção de todos os empreendimentos missionários.

Os poderes da corporação são: Adquirir bens móveis e imóveis, seja por compra, doação, testado ou legado; possuir todos aqueles poderes inerentes e a esta espécie de corporação, de acordo com a seção 4.148 do Código de Tennessee.

Nós os abaixo assinados, por meio desta requisitamos ao Estado de Tennessee uma carta Constitutiva nos termos declarados no presente instrumento.

Em testemunho do que assinamos neste dia 30 de julho de 1955:

(a.) G. I. Herron de Maryville, Tenn. — John B. Spratt de Maryville, Tenn. — Jim Carroll de Maryville, Tenn. — Tom Tefeteller de Maryville, Tenn. — Lee Hannah de Maryville, Tenn.

(a.) John Spratt Incorporator United States of America State of Tennessee Blount County.

Sworn to and subscribed before me this 31st day of January, 1956.

Notary Public.
My Commission expires July 17, 1958.

(T. 14.625 — 3|6|56 — Cr\$ 100,00)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1956.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de maio de 1956.

— Aled Parry — Expedito Lobato Fernandez, Diretores.
(Ext. — Dias: 3, 5, e 8-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. ... 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Diogo Narciso Coelho da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 709.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 2 de junho de 1956.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10.º Secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. ... 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Diogo Narciso Coelho da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 709.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 2 de junho de 1956.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10.º Secretário.

(T. 14.627 — 3, 5, 6, 7 e 8|6|56 — Cr\$ 40,00)

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 6.167

Proc. 803-EP

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5^a Zona — Igarapé-Açu, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

I — Trata-se da exclusão do alistamento da referida Zona do eleitor Pedro Arcujo, sob a alegação de ser analfabeto.

Esse eleitor é portador do título n. 4438, e é lotado na 10.^a seção do Município de Igarapé-Açu. Sua exclusão foi referida pela União Democrática Nacional (U. D. N.).

Processado o pedido, foi o excluído, citado por edital, e foi defendido pelo eleitor Francisco Miguel Gomes, portador do título n. 237.

E porque o excluído, citado por mandado, não tenha comparecido à audiência para a prova de não ser analfabeto, o Dr. Juiz a quo considerou esse fato como confissão tácita e, julgando procedente a inicial, mandou excluir do alistamento eleitoral.

Belém, 25 de maio de 1956. — (d/cy) Arcádio Valente Lobo, P. — Augusto R. Borboleta, relator — Antônio Melo — Agnaldo M. Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

anulado 10da a votação da 6.^a seção eleitoral".

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Houve recurso para esta Instância, o qual foi devidamente arquivado.

S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, emitindo seu douto parecer, opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu improviso.

II Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do mesmo recurso, porque foi manifestado tempestivamente, e, também, por unanimidade, dar-lhe provimento, porque, tendo o excluído apostado seu "cliente" à margem do mandado, e, comparada a assinatura desse cliente com a assinatura da petição de qualificação, verifica-se que é perfeita a identidade da caligrafia, pelo que não está provado tratar-se de eleitor analfabeto.

Belém, 25 de maio de 1956. — (d/cy) Arcádio Valente Lobo, P. — Augusto R. Borboleta, relator — Antônio Melo — Agnaldo M. Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg. anulado 10da a votação da 6.^a seção eleitoral".

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.661

18.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 18 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Cícero Silveira.

Presentes os Exmos. Srs. desembargadores: Alvaro Pantoja,

Licurgo Santiago, João Bento e

Júlio Gouveia.

Licenciado — Exmo. Sr. Des.

Sadi Duarte.

Procurador Geral do Estado —

Dr. M. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da

2.ª Câmara Penal. Proceda-se a

leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está

aprovada.

Entrega a Passagens de autos

(houve).

Não havendo nada em pauta

está encerrada a sessão da Cá-

mara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se à leitura da ata. Está

em discussão a ata. Não havendo

impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos.

(houve).

Julgamentos:

Presidente — Apelação cível

Capital.

Apelante — José Casemiro Ri-

beiro Neto.

Apelados — Albertina de Al-

meida Machado.

Relator — Exmo. Sr. des. Li-

cuso Santiago.

Des. Licurgo — Peço a pa-

lavra.

O Exmo. des. João Bento é re-

visor.

(Lê o relatório).

Voto: — Nego provimento à

apelação e confirmo a sentença

que fez justiça à apelada, recon-

nhecendo um direito assegurado

pela lei e amparado pela jurispru-

dência. A decisão apelada está de

acordo com as provas dos autos,

pois o próprio réu que confessou

as relações de namoro com a au-

tora, não havendo por parte das

testemunhas referência contra sua

honestidade e a existência de ou-

tro namorado, além do réu, es-

tando também plenamente prova-

do que o apelante frequentava a

casa da autora e com ela saía a

passeio.

Única das testemunhas da auto-

ra, fls. 7 verso, se refere que,

por ocasião do parto da apelada,

o réu lhe telefonou, pedindo in-

formações e manifestando o dese-

jo de vê a criança para verificar

se a mesma se parecia com ele.

Dai resulta forte presunção de

ser o réu o pai da menor Raimunda,

não sendo de ser aceita a

evasiva de não ter mantido com

a autora relações sexuais. Em face

de tudo quanto veio de ser ex-

posto, justa e sobretudo humana

foi a decisão recorrida, pois veri-

fica-se que não houve à autora o

interesse monetário, tão comum

nas ações de investigação de pa-

ternidade. E' o meu voto.

Presidente — S. Excia. o des.

Revisor nega provimento à ape-

lação para confirmar a sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Apelada. — Está em discussão. Como vota S. Excia. o des. Revisor?

Des. João Bento — Estou de acordo.

Presidente — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Francisquinha Carvalho.

Apelada — Lucy Jacob Aragão.

Relator — Exmo. Sr. des. Júlio Gouveia.

Des. Júlio Gouveia — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o des. Alvaro Pantoja. Tem o n. 25 (Lê o relatório).

Trata-se, no caso dos autos, da retomada de um prédio para uso próprio da locadora, que reside em prédio alheio, com fundamento no art. 15 inciso II, da lei n. 3.000 de 28 de dezembro de 1950, ainda vigente. A sinceridade do pedido, nesse caso, é presunção juris tantum, que somente cede em fase de prova em contrário. As alegações da ré sobre a insinceridade do pedido sob os fundamentos de não pagar a autora aluguel do prédio em que diz residir pois os recibos juntos são passados em nome de outra pessoa e de que, durante o curso da ação de sua propriedade, para o qual devia transferir ela sua residência, evidentemente, não procedem. Quanto a primeira, porque a autora é casada e está em juízo assistida do seu marido, e os recibos citados estão em nome desta. Além disso, a lei fala em "ocupar prédio alheio e não em pagar aluguel de prédio alheio". Em relação a segunda, porque seria absurdo negar-se ao proprietário de diversos prédios, o direito da escolha do que melhor lhe convenha para nele residir.

Provado, como está, residir a autora em prédio alheio e não tendo a ré provado a insinceridade do pedido, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que é jurídica e consulta as provas do processo.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Está em discussão. Como vota S. Excia. o des. Revisor?

Des. Pantoja — Estou de acordo.

Presidente — Negaram provimento, unanimemente.

Presidente — Apelação ex-ofício — Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Apelado — Dr. José Augusto de Melo Dantas.

Relator — Exmo. Sr. des. João Bento.

Des. João Bento — Peço adiamento.

Presidente — Fica adiada.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

cliente à Policia para prestar declarações, unanimemente.

Apelação penal — Soure — Apelante, Antonio Barbosa da Silva; apelada, a Justiça Pública.

Relator, sr. des. Mauricio Pinto.

Deram provimento para absolver o réu do crime de atentado ao pudor, unanimemente, e quanto ao crime de interferente também absolver o apelante contra o voto do des. Relator que reduziu a pena para 1 ano de reclusão, sendo designado o des. Antonino Melo para lavrar o acordão.

Materiais Cíveis.

Apelação cível — Capital —

A ré, Odete Ximenes de Ara-

gão Vinagre; apelado, Carlos Pe-

reira Vinagre. Relator, sr. des.

Mauricio Pinto. — Desprezadas as

petições para apelante e pelo apelado, unanimemente, de méritos, também por unanimidade deram provimento, em parte, para assegurar a penas alimentícia aos dois filhos me-

iores, na base de Cr\$ 1.000,00, por capital.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1956

Juizo de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA.

Julgou por sentença a justifi-

ciação requerida por Maria da Con-

ceição dos Santos.

Deferiu o pedido de retifi-

ciação.

Idem, de registros de nasci-

mento de Gregória Santos Vas-

concelos — Diga o M. Público.

Maria de Nazaré da Silvei-

ra, Manoel Dantas Cardoso, Beni-

dita Barbosa dos Santos, Jonia

Célia Evangelista Pinheiro.

Deferiu o pedido de retifica-

ção em que é requerente Carlos

Vieira da Rocha.

Usoufruto: Augusta de Brito

e Tereza Augusta Brito da Silva

— Diga o M. P.

Retificação: R., Virginia

Nazaré de Moreira — Despacho

índico.

Juizo de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOU-

RA MONTEIRO LOPES.

Executiva: A., Perfumaria Phe-

bo Ltda. — Mandou aguardar o

termínio.

No requerimento de Maria

Alexandrina Bernardes Lima —

Conclusos.

Idem de Wilson Noronha de

Souza — Conclusos.

Idem de Raimundo Carlos

Damasceno — Conclusos.

Inventário de Raimundo da

Costa — Devolveu a cartório.

No requerimento de Antonio

Rodrigues Teixeira — A distribui-

ção.

Juizo de Direito da 7a. Vara.

Juiz — Dr. Olavo Guimarães

Nunes.

Ação de alimento: Dienda Godi-

nho Souza; R., Saudino Lucas da

Cunha e Souza — Cite-se.

Pretoria do Civil e Comércio

No requerimento de Almerindo

Nogueira Angelim — Conclusos.

Idem de João Lopes Bar-

bosa.

Idem de Angona Represen-

tações e Comércio S. A. — Cite-

DIARIO DA JUSTIÇA

lho — Cite-se.
— Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Raimundo Aldenor de Oliveira.
— Retificação: R., João Francisco — Diga o M. Público.
— Idem Isabel Honorina Pontes — Deferiu.
— Idem de Ernesto Pará da Silva Freire — Despacho idêntico.
— Ação de despejo: A., José Alberto Abdón; R., Raimundo Furtado Gomes.
— Inventário de Avelino Moreira Pereira — Ao cálculo.
Juiz de Direito da 6ª Vara — Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOSSES.
Despejo: A., David Elias Bemular; R., Joaquim Antônio Costa — Julgou procedente a ação.
— Ação ordinária de comício: A., P. M. de Belém; R., Pedro Henrique Cavaleiro — Despacho idêntico.
— Idem, idem: R., Ana Nogueira Barreau — Despacho idêntico.
— Ação executiva: A., Telmo Pinto Assunção; R., Belmíro José de Almeida — Em especificação de provas.

— Idem de P. M. de Belém; R., Alice de Carvalho Pinto.
— Ação renovatória de contrato de locação: A., Guilherme Tuma — Mandou que o escrivão processasse o instrumento de agra-vo.
— Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Alberto Mourão — Intime-se o apelado para apresentar as razões em cartório.
— Idem: A., José Ferreira Diogo; R., Cecílio Medeiros Dias — Designou o dia 28 para o pagamento.
— Idem: A., Jajibe Dacier Iabate; R., Gladys Tavares. Designou o dia 23 para pagamento.
— Previsão de Civil e Comércio — Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
No requerimento de Julio Araújo Siqueira — Concluiu.
— Idem, Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.
— Idem, idem — Cite-se.
— Despejo: A., Edgar Corrêa de Guama; R., Elpidio Moura — Designou o dia 22 do mês próximo às 10 horas.

— Idem de Benedito, 32, filho de Boaventura de Moraes e de dona Joaquina da Cruz.
— Ele é também solteira, natural de Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 851, filha de Raimunda Mendes Lima.
Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 26 de Maio de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 14.579 — 275 e 3656 — Cr\$ 40,00).

Faco saber que se pretendem casar o Sra. Fernando de Almeida Vasconcelos e a senhorinha Maria da Conceição Ferreira Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo domiciliado nesta cidade e residente à Trav. das Vilas, 11079, filho de Pedro Vasconcelos e de dona Corina de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua 25 de Setembro, 877, filha de Manoel do Nascimento Gomes e de dona Antonia Pereira Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 14.581 — 275 e 3656 — Cr\$ 40,00).

Faco saber que se pretendem casar o Sra. Carlos Costa de Souza e a senhorinha Miraneide Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, n.º 314, filho de Manoel Costa de Souza e de dona Eloya Costa de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Paulo Cicero, n.º 202, filha de Raimundo Lopes da Silva e de dona Sylvia Oliveira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 14.582 — 275 e 3656 — Cr\$ 40,00).

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Furtado da Silva e a senhorinha Iena Nazareth de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 850, filho de Benedito Furtado da Silva e de dona Raimunda Furtado da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 91, filha de Manoel Benedito de Oliveira e de dona Domingas Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos neste Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 14.589 — 305 e 6656 — Cr\$ 40,00).

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
Repartição Criminal.
1a. PRETORIA

EDITAL

O Dr. Ernani Mindeio Garcia, 10. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 10. Promotor Público da Comarca, foram denunciados José La-Rocque de Barros, paraeense, casado, motorista, de trinta anos de idade, residente à Rua Antônio Everdoso n.º 1.008; João Estanislau Marques da Silva; Pedro Ramiro da Silva; Urbano Marques e Sebastião Damasceno, como incursos nas disposições penais dos arts. 189, 229 e 331, todos do Código Penal Brasileiro. E, como o primeiro denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revolta, compareça à esta Pretoria, no dia 18 de junho entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca dos crimes de que é acusado.

Belém, 24 de maio de 1956.
Eu, Júrandir de Castro Leão, Escrivão o escrevi.
O Pretor: — (a.) Ernani Mindeio Garcia.

(G. 2 e 17-6-56)

PROTESTO DE LETRAS

Faco saber por este edital Nicollau Andrea, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 5.690-B no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de junho de 1956.
(a.) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Int. do Protesto de Letras.

(T. 14.629 — 3-6-56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar o Sra. Clovis Cruz de Moraes e dona Raimunda Lima.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem

Faco saber que se pretendem casar o Sra. Sinval de Sousa Chagas e dona Honorina Nascimento Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bom Jesus, 35, filho de Tarclo Prestes Chagas e de dona Amélia Sousa Chagas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, Passagem Bom Jesus n.º 35, filha de Raul do Nascimento Pacheco e de dona Maria Teixeira Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos neste Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.599 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Diário da Assembléia
DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

NUM. 536

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

19.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15.00 horas do dia 14 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Felix Melo, Geraldo Palmeira, Jorge Ramos, João Viana, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves e Vilhena de Sousa. (24)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Ofícios:

N. 10, do Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, solicitando o apoio desta Assembléia, no sentido de o Governo do Estado construir um Grupo Escolar na sede daquela Município. (A Comissão de Obras).

Do 1.º Secretário da Fénix Caixeiral Parense, comunicando a eleição do novo corpo administrativo social daquela entidade. (Acusar e agradecer).

N. 13, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, apelando a esta Assembléia no sentido de ser concedida, pelo Estado, uma verba de ... Cr\$ 150.000,00, a fim de ajudar a construção do Colégio N. S. de Santana, naquela município. (As Comissões de Justiça e Finanças).

N. 517, do Sr. Governador do Estado, prestando informações a esta Casa sobre a punição que sofreu o Tenente Comandante da Corporação da Guarda Civil. (Comunicar ao Dep. Atahualpa Fernandez).

Telex:

Do Sr. Secretário da Câmara Municipal de Muaná, comunicando a esta Casa fatos políticos desenrolados na sede daquela Município. (Acusar)

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, com a palavra o Sr. Deputado Jorge Ramos, que cede a vez ao Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão de sexta-feira última veio às minhas mãos um avulso, contendo um requerimento subscrito por treze Srs. Deputados, onze dos quais da bancada do Partido Social Democrático. Visava a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar supostas irregularidades na administração do Departamento de Estradas de Rodagem. Os signatários do requerimento basearam o seu ponto de vista em um relatório que o Sr. Governador do Estado recebeu da atual administração daquela Departamento e remeteu a esta Assembléia Legislativa, com o intuito, possivelmente, de, temendo a responsabilidade, transformar esta Casa em órgão coercitivo, a serviço de Poder Executivo, ou em delegacia de polícia.

Não encontramos razão para que o Sr. Governador do Estado, recebendo o relatório, não tenha determinado a abertura do competente inquérito administrativo, como de seu dever, e, concomitantemente, o inquérito policial, a fim de que fossem apuradas as responsabilidades dos indicados e, afinal, punidos, na forma da lei, se encontrados, realmente, a falta.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Estou de acordo com o ponto de vista de V. Excia., quando diz que devia ter sido aberto o inquérito administrativo. Penso, entretanto, que S. Excia. o Sr. Governador, mandando o relatório a esta Casa, quis apenas dar ciência aos Srs. Deputados do que se estava passando naquela Departamento.

O SR. ACIOLI RAMOS — O que estou combatendo é a criação da Comissão de Inquérito em face daquela relatório, porque, afinal de contas, essa Comissão é um órgão de investigações e de sugestões.

O Governo, de posse do relatório, deveria ter mandado instaurar inquérito administrativo.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Concordo com V. Excia. quando diz que o Governo, de posse do relatório, o deveria ter encaminhado, imediatamente, ao consultor jurídico, para que o mesmo indicasse as medidas a serem tomadas pelo Chefe do Poder Executivo. De fato, o Sr. Governador não quis assumir a responsabilidade. Jogou-a, então, para o Poder Legislativo. S. Excia. poderia, de posse daquela relatório, ter requerido a hipoteca legal dos bens do ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e bem assim de todos os que estivessem implicados no desvio de materiais ou de verbas do D. E. R. Que poderá fazer este Poder, se as conclusões já estão no relatório? O que V.

X

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Excia. deve examinar é o aspecto político da questão.
— O Sr. João Viana — Da leitura do Relatório entendi que o documento precede a uma tomada de contas.

O Sr. Stélio Maroja — A meu ver, o procedimento do Sr. Governador é razável. No caso vertente, além do aspecto político, que, inagavelmente, a questão encerra, é preciso ver que são de tal gravidade, e em tal extensão, os fatos denunciados, que S. Excia. quis partilhar com a Assembléia a responsabilidade do procedimento a ser tomado. O que me parece evidente é que estamos diante de desonestidades manifestas e não devermos, por isso mesmo, sob alegação de defeitos de forma, procurar embaracar a ação da Justiça para a punição dos responsáveis.

O SR. ACIOLI RAMOS — Ninguém quer embaracar a ação da Justiça. Estamos, inclusive, dizendo que o Sr. Governador já deveria ter provocado essa iniciativa da Justiça.

O Sr. Stélio Maroja — Poderemos, então, dirigir esta solicitação ao Executivo, para que seja determinada imediatamente a abertura do inquérito policial.

O Sr. Geraldo Palmeira — É dever do Governo.

O SR. ACIOLI RAMOS — Aproveitando a sugestão que me foi trazida pelos aparelhos dos ilustres Deputados Geraldo Palmeira e Stélio Maroja, vou examinar o aspecto político da questão. Como disse, de início, o requerimento para que seja criada a Comissão Parlamentar de Inquérito é subscrito por treze Srs. Deputados, onze dos quais da bancada do Partido Social Democrático, exatamente o Partido que não está à vontade para descer a críticas em torno da administração do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. permite um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — Pois, não. Com muito prazer...

O Sr. Armando Carneiro — Discordo da opinião de V. Excia. quando afirma que o P. S. D. não está à vontade, por quanto V. Excia. poderia citar várias exceções. Pelos menos eu estou à vontade para criticar qualquer administrador.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não individualizei. Falei em tese.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia falou no P. S. D.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas o Partido deve ter, pelo menos cinquenta mil subscriptores.

O Sr. Laércio Barbalho — Pergunto a V. Excia. por que não está o P. S. D. à vontade?

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. vai ouvir, através da leitura de um documento, porque o P. S. D. não está à vontade para criticar qualquer administração.

O Sr. Laércio Barbalho — Ficarei atento.

O SR. ACIOLI RAMOS — Assim, Sr. Presidente, vou começar a leitura de alguns documentos que comprovam que o P. S. D., antes de 1951, usou e abusou do D. E. R., utilizando as suas verbas, seus veículos e seus funcionários como máquina eleitoral, máquina com a qual se apresentou às eleições de 1950.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. acha que um erro justifica outro?

O SR. ACIOLI RAMOS — As eleições que se processaram em Capanema, em 1949, como posso comprovar, foram custeadas pelos cofres do Estado, através do D. E. R. Quem o diz é o documento incontestável, que tenho em meu poder.

O Sr. Laércio Barbalho — Muito baratas as eleições de Capanema.

O SR. ACIOLI RAMOS — Essa questão de "barata" é com V. Excia.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, vou ainda mostrar coisa muito mais graves, que era a coação moral que o então Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, o Sr. Teivelino Guapindaia, exercia sobre seus funcionários.

A prova disso era o controle absoluto que ele mantinha dos funcionários eletores daquela Departamento.

Vou passar a ler o seguinte documento:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquigrafia).

Ainda mais um documento, Sr. Presidente, incontestável e capaz de provar cabalmente, nesta Casa, em Juízo e, também, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, que o P. S. D., em todos os tempos, usou e abusou dos dinheiros públicos, das facilidades que lhe davam as posições de mando.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. não pode incriminar o P. S. D. por atos praticados por seus correligionários. V. Excia., que pertenceu a esse Partido, sabe que em toda coletividade existem honestos e desonestos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas, Sr. Presidente, agradecendo o aparte do nobre Deputado Laércio Barbalho, peço permissão para continuar a leitura do documentário.

Agora, é uma ficha da Tesouraria:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquigrafia).

Mais um documento, da mesma maneira, incontestável, que prova como as coisas públicas, no Pará, eram tratadas nos anos anteriores a 1951.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. poderá repetir a leitura do documento?

O SR. ACIOLI RAMOS — Trata-se de um pagamento à professora Tolentina Almeida, referente a despesas feitas por funcionários do D. E. R.

O Sr. Newton Miranda — Em benefício da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré.

O SR. ACIOLI RAMOS — Isso não tem importância.

Agora, mais um documento:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquigrafia).

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — Pois não.

O Sr. Newton Miranda — Mas o caminhão não sumiu, foi devolvido.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mais tarde vou falar do caminhão sumido. Agora, nobre Deputado, vou ler um que V. Excia. não conhece e vai conhecer.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Hoje não precisa mais ser reservado. Nós vemos em toda parte veículos do Departamento de Estradas de Rodagem com as referidas placas.

O SR. ACIOLI RAMOS — Agora, outro memorandum:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquigrafia).

Essa caçamba, Sr. Presidente, é para ser utilizada, certamente, em propaganda política.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Eu desejo perguntar a V. Excia. se foi aberto inquérito administrativo, na época devida, para apuração dessas irregularidades.

O SR. ACIOLI RAMOS — Vai ser aberto agora.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Dá-me permissão para um outro parte? (Assentimento do orador) Esclareço a V. Excia. que agora é extemporâneo. Se a administração não tomou essas providências é porque não tinha pretensões honestas. Se não o fez através de inquérito administrativo e medidas é porque estava com a intenção de fazer o que realmente rez.

O Sr. Geraldo Palmeira — Agora concordo com V. Excia. Deveria a administração ter tomado, realmente, medidas drásticas, e levado à cadeia os culpados.

O SR. ACIOLI RAMOS — Isso explica mas não justifica.

Mas tem aqui, ainda, Sr. Presidente, um documento que vou ler, feito no papel do Gabinete do Governador: (Lê)

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Diante dessa documen-

tação, que acabo de exibir nesta sessão de hoje, como preliminar de um mês exaustivo trabalho em torno do relatório sobre o DER, eu pergunto: Está o Partido Social Democrático à vontade para criticar de administração outras, sobre as quais o Partido Social Democrático não exibiu nenhum documento das supostas irregularidades?

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) V. Excia. quer melhor documento do que o do Dr. Alírio Cesar de Oliveira, que não pertence ao Partido Social Democrático e oficiou ao Sr. Governador do Estado, encaminhando o relatório, mostrando aquêles que não souberam cumprir com as suas obrigações?

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas, Sr. Presidente, êsses documentos...

O Sr. Armando Carneiro — Eu poderia dizer a V. Excia. que êsses documentos são falsos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Respondendo ao aparte do nobre Deputado Armando Carneiro, eu teria de dizer que o relatório subscrito pelo Dr. Alírio Cesar de Oliveira não tem força para ilidir as prestações e contas do D. E. R., à época da administração do Engenheiro Belisário Dias. Passaram elas pelo órgão competente, que é o Tribunal de Contas do Estado.

Agora mesmo, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal acaba de conceder "habeas-corpus" ao Dr. Ademar de Barros, porque suas contas tinham sido aprovadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, e não poderia, sobre elas, o Poder Judiciário se pronunciar.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Parece que há um equívoco por parte de V. Excia.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não, nobre Deputado. O fundamento foi exclusivamente este, a matéria foi julgada.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Em primeiro lugar, devo lembrar a V. Excia. que o Tribunal de Contas não vai ao exame dos documentos.

O Sr. Ademar de Barros só foi absolvido porque já o tinha sido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo mesmo crime.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) O discurso de V. Excia., com referência ao relatório do DER, e o caso do Dr. Ademar de Barros e outros, provam que o regime está podre. É necessário que se façam modificações radicais neste País, e se elas não forem feitas o povo as terá que fazer. Temos agora um exemplo do que houve em São Paulo e na Capital Federal, onde a massa humana começou a fazer justiça pelas próprias mãos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esse relatório que nos foi enviado pelo Sr. Governador do Estado tem uma única intenção, a de produzir escândalo, porque não é possível, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não é possível que o Sr. Governador do Estado, tão zeloso que se vêm mostrando pela coisa pública, não tivesse quem o orientasse, quem o aconselhasse, desde logo, a cumprir o seu dever, determinando o inquérito, e somente através dessa maneira poderia chegar à conclusão se haveria ou não culpado. Em caso afirmativo, remeter à justiça para que ela se manifestasse, aplicando a punição que coubesse e fosse de acordo com o direito e a justiça.

O Partido Social Democrático é a menor autoridade para falar diante da questão referente ao assunto do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Sr. Laércio Barbalho — Eu poderia dizer que o menos autorizado para falar neste assunto, nesta Casa, é V. Excia. Não se trata, nobre Deputado, de responsabilidade do Partido, mas de elementos dele.

O SR. ACIOLI RAMOS — Nobre Deputado Laércio Barbalho. Este documento mostra que dinheiro e materiais fo-

ram utilizados pelo Partido Social Democrático.

O Sr. Laércio Barbalho — Por elementos do Partido. O Sr. Raimundo Neves, em Capanema, era presidente do Diretório, mas não encarnava o pensamento desse mesmo Diretório.

O SR. ACIOLI RAMOS — Ele era responsável pelo Diretório.

O Sr. Laércio Barbalho — Se V. Excia. trouxesse para cá documentos da direção estadual do Partido, eu poderia atribuir-lhe a responsabilidade.

O SR. ACIOLI RAMOS — Tenho em mãos, Sr. Presidente, um bilhete do então Secretário Geral do Estado, endereçado ao Dr. Guapindaia, na época diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, mandando que, por ordem da Deputada Rosa Pereira, fosse entregue à Legião Feminina Magalhães Barata a importância de Cr\$ 5.000,00.

O Sr. Newton Miranda — Não era o Diretório. V. Excia. era também pessedista nessa ocasião. E, por conseguinte, responsável.

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu nunca fui Presidente de Diretório.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. recebeu do Partido Social Democrático grandes incumbências. O Partido lhe deu projeção político no Baixo-Amazonas, além de muitos favores.

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu me elegi fora do P. S. D. Invoco o testemunho do nobre Deputado Raymundo Chaves, que era prefeito de Obidos. S. Excia. poderá atestar a minha conduta no Baixo-Amazonas.

O Sr. Geraldo Palmeira — A verdade é que o pão quebra sempre do lado dos pequeninos.

O SR. ACIOLI RAMOS — A ex-Deputada Rosa Pereira, por força estatutária, pertencia ao Diretório Regional do Partido Social Democrático.

O Sr. Laércio Barbalho — Isso é uma gôta dágua no oceano das imoralidades do governo passado. Eu gostaria que fossem punidos os responsáveis.

O SR. ACIOLI RAMOS — Já sei que posso contar com o voto favorável de V. Excia. para uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar as irregularidades havidas anteriormente a 1950.

Levanto, neste momento, a preliminar no sentido de que seja devolvido ao Executivo o relatório enviado ao Sr. Governador pelo Dr. Alírio César de Oliveira, e encaminhado a esta Assembléia, a fim de que o Sr. Governador proceda de acordo com a lei e o direito.

Vou enviar a V. Excia. o petitório.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O Sr. Elias Pinto — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernández.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Atendendo a um apelo das diretoras dos grupos escolares desta Capital, apresento à consideração da Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado o apelo desta Assembléia, no sentido de que S. Excia. recomende às Secretarias competentes as devidas e inadiáveis providências, a fim de que sejam atendidas, com a maior brevidade possível, as solicitações constantes do Relatório enviado ao Sr. Secretário de Educação, em princípios do ano em curso, pelas diretoras dos Grupos Escolares da Capital, e no qual, ao lado de outras providências, as mesmas pedem serviço de capinação em terrenos daquelas próprios estaduais, reparos no encanamento e demais acessórios das rivações de água, além de outros serviços de limpeza de caráter geral.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de maio de 1956.

(a) ATAHUALPA FERNANDES

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à 1a. parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres sobre a Mesa, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. João Viana — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado João Viana.

O SR. JOÃO VIANNA — Entre os municípios que, na Ilha de Marajó, então sob a direção do Serviço Especial de Saúde Pública, incluem-se os de Ponta de Pedras e de Soure. O município de Cachoeira do Arari, que tenho a honra de representar nesta Casa, fica situado entre essas duas unidades e luta com grandes dificuldades para conseguir que o médico itinerante o visite com mais assiduidade.

O objetivo do meu requerimento é solicitar o empenho do Governo do Estado, junto ao SESP, para incluir o município de Cachoeira do Arari, dentro do limite de suas atribuições, completando, assim, a cobertura do setor costeiro da Baía de Marajó.

Grandes são as dificuldades que trazem à navegação daquela município as incertezas da Baía de Marajó. O SESP já tem instalações nos municípios vizinhos, está equipado com embarcações apropriadas para o serviço itinerante, e a extensão dos seus serviços ao município de Cachoeira vem poupar a Saúde Pública do Estado de maiores sacrifícios, no que se refere a embarcações e pessoal técnico.

Apresento, nestas condições, o seguinte requerimento:

(Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja solicitado o melhor interesse do Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de incluir o Município de Cachoeira do Arari na esfera de atuação do SESP, de vez que aqueles serviços já se encontram instalado nos municípios limitrofes de Ponta de Pedras e Soure, completando, assim, a cobertura do setor costeiro da Baía de Marajó.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de maio de 1956.

(a) JOÃO VIANNA.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados (Lê):

Justificação

A Prefeitura Municipal de Baião, como de resto a maioria das Municipalidades do interior, vem enfrentando múltiplos problemas locais, de suma importância, que transcendem as possibilidades financeiras do município. A restauração da sede do Governo Municipal, a reforma do serviço de águas, a complementação da verba do INEP, destinada à construção de uma escola rural no lugar São Joaquim de Ituquara, e o início da construção do trapiche de desembarque desta última localidade, são empreendimentos marcantes da atual administração municipal, em seu primeiro ano de atividades.

O presente projeto-de-lei assegura modesta contribuição do Estado ao último dos empreendimentos relacionados. O deferimento da proposição revelará compreensão e espírito municipalista deste Legislativo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Projeto-de-lei

Estabelece cooperação financeira

do Estado com o Município de Baião, para a construção do trapiche da localidade de São Joaquim de Ituquara.

A Assembléia Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Governo do Estado cooperará com a Prefeitura Municipal de Baião, para a construção do trapiche da localidade de São Joaquim de Ituquara.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender ao encargo criado por esta lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do exercício.

Art. 3º O auxílio instituído por esta lei será aplicado, em regime de acôrdo, pela Prefeitura Municipal de Baião, sob fiscalização da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de maio de 1956 (a) STÉLIO MAROJA.

Outro projeto-de-lei, que submetemos à deliberação desta ilustre Casa, diz respeito a uma alteração que se faz necessária na Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que estabelece o regime para exploração de castanhais do domínio público.

No capítulo referente ao arrendamento está firmado o princípio de que os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1º de abril a 1º de maio.

A inconveniência deste prazo se me afigura manifesta, de vez que, a essa altura de cada ano as safras ainda estão em pleno andamento, impossibilitando, dessa forma, a comprovação de um dos requisitos de grande importância nos casos de renovação, ou seja do volume da produção.

O Sr. Geraldo Palmeira — De fato. V. Excia. tem razão. Examinando essa lei de arrendamento de castanhais, e conversando com várias pessoas ligadas a Marabá, cheguei à conclusão de que é no período da safra, quando os homens estão em pleno trabalho de colheita, que se processa o arrendamento, prejudicando, muitas vezes, a própria produção da castanha.

O SR. STÉLIO MAROJA — Perfeitamente.

De modo que, Sr. Presidente, o meu projeto-de-lei tem apenas o objetivo de modificar esse prazo, para requerimento de arrendamento de castanhais, e tem o seguinte teor: (Lê)

Projeto-de-lei

Altera dispositivos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 23 da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, fica assim redigido:

“Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 10 de julho e 15 de agosto de cada ano, e sómente nessa época”.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Justificação

O parágrafo 2º do art. 23 da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, estatui que os requerimentos de arrendamento de terras devolutas, para a exploração de produtos nativos, deverão ser apresentados entre

os dias 1º de abril e 1º de maio de cada ano, e sómente nessa época.

Evidente é a impropriedade de tal dispositivo, por quanto, dentro do período indicado, a safra e a colheita estão ainda em curso e, assim, nos casos de renovação, impossível é a prova do cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente o volume da colheita.

O período sugerido no presente projeto-de-lei corresponde melhor às condições em que opera a exploração de castanhais, razão por que esperamos, para a presente proposição, a melhor atenção e boa vontade deste Legislativo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de maio de 1956.

(a) STELIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Acindino Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Entre os internos do Hospital de Isolamento "Domingos Freire" foi fundado, ano passado, um grêmio recreativo composto de indigentes daquêle Hospital.

Há poucos dias, fiz uma visita a um amigo interno naquele hospital, e fui procurado pelos membros da Diretoria do referido grêmio, os quais me solicitaram a apresentação de um projeto, pedindo a abertura de crédito especial de quinze mil cruzeiros, como auxílio à construção de um barracão para festas recreativas do mesmo.

O Sr. Abel Figueiredo — Quero adiantar a V. Excia. que na Comissão de Constituição e Justiça já foi apreciado um requerimento nesse sentido, assinado pela Diretoria do grêmio a que V. Excia. se refere, solicitando esse auxílio, processo este que já foi aprovado na referida Comissão.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Já existe algum projeto nesse sentido?

O Sr. Abel Figueiredo — Esse processo terá que ir à Comissão de Finanças, para depois, então, ser elaborado o projeto respectivo.

O SR. ACINDINO CAMPOS — V. Excia. poderá informar qual a importância desse auxílio?

O Sr. Abel Figueiredo — A diretoria do grêmio deseja apenas um auxílio para a construção de um barracão para cinema, jogos, etc.

Dou esta informação sem o intuito de querer prejudicar a apresentação do projeto-de-lei de V. Excia.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Sr. Presidente. Em face da explicação do Nobre Deputado Abel Figueiredo, neste Plenário, poderia sustar a apresentação de meu projeto. No entanto, vou apresentá-lo, na certeza de que poderei retirá-lo de discussão, se vier um outro projeto, no mesmo sentido, da Comissão de Constituição e Justiça. (Lê):

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para o Grêmio dos internos do Hospital Domingos Freire.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a auxiliar a construção de um barracão, onde funcionará o Grêmio dos Internados do Hospital Domingos Freire, fundado a 1º de março de 1955.

Art. 2º As despesas oriundas desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) ACINDINO CAMPOS.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Jorge Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar o seguinte projeto: (Lê)

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a construir muro no "Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro", na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir muro no "Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro", na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), devendo a construção prevista no art. anterior ficar concluída no presente exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) JORGE RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

(Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, vamos

Em discussão o requerimento n. 42, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho e outros, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do DER, contidas no minucioso relatório do atual Diretor daquêle Departamento, e enviado a esta Casa, pelo Sr. Governador do Estado.

Antes de submeter à discussão o requerimento, vou submeter a preliminar levantada pelo Sr. Deputado Acioli Ramos, na sessão de ontem, que pede a devolução do relatório a oSr. Governador do Estado.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Foi levantada uma preliminar para que o relatório seja devolvido ao Sr. Governador do Estado. Podermos aceitar a devolução do relatório, mas, no entanto, mesmo com a sua devolução, teremos que discutir e votar o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho.

S. Excia... o Sr. Deputado Acioli Ramos falou, na hora do Expediente, sobre fatos que ocorreram na gestão do Sr. Teivelino Guapindaia.

Não justifica o que disse S. Excia. da devolução do relatório ao Sr. Governador do Estado. Nós estamos sentindo, esta é a verdade, depois de passados os cinco anos de Governo do Sr. General Zacarias de Assumpção, os fatos que têm por base diretrizes, justamente a função de governo que ele estava a conduzir.

Nunca vimos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tantos

escândalos. Vamos usar mesmo do termo: tantas sujeiras como as que estão agora a clamor por justiça, perante a opinião pública.

Pedi, nesta Casa, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as safadezas dos castanhais. Pedi, S. Excia. o Sr. Deputado Geraldo Palmeira uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as negociatas da carne verde. Pedi, S. Excia. o Sr. Deputado Benedito Carvalho, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades da administração do ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. Nós poderíamos, no entanto, se é que somos de fato representantes do povo, pedir mais uma Comissão de Inquérito para apurar como se faz no pagamento dos carros chamados "cotias".

O relatório do Sr. Alírio Cesar veio colaborar para que esta Casa, quando veja lesados os interesses públicos, chame a si e procure, pelos meios legais, solucionar os problemas que se apresentam.

Se eu tivesse aqui, em mãos, poderia ler e dizer, ao Sr. Deputado Acioli Ramos, por que S. Excia. o Sr. Governador do Estado remeteu o relatório a esta Assembléia.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. sabe por que foi feito?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Repito a V. Excia. que, se tivessem em mãos e pudesse ler, diria a V. Excia. por que o Sr. Governador do Estado remeteu a esta Casa o relatório do Dr. Alírio Cesar.

S. S., no meio do relatório, sugere ao Sr. Governador do Estado que deveria, S. Excia. procurar elementos, fora do quadro de funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, para apurar as irregularidades, porque todas as comissões de inquérito, todas as medidas que estão sendo tomadas têm, no fundo, um quê qualquer de sabotagem.

O Sr. Acioli Ramos — Esclareço a V. Excia. que está funcionando no Departamento de Estradas de Rodagem uma Comissão de contadores, designada pelo Sr. Governador do Estado. Só elementos estranhos àquela Departamento, que ainda não se manifestaram.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — V. Excia. não quer me compreender.

S. Excia., o Sr. Alírio Cesar, falou sobre essa comissão de contadores, mas S. Excia. se refere, justamente, ao desvio de material, às vendas de veículos, etc..

S. Excia. não se referiu à parte de alcances, à parte contábil, que recebeu aprovação, com "louvores", do Tribunal de Contas do Estado.

O Sr. Newton Miranda — Essa aprovação foi referente aos anos de 1951, 1952 e 1953. As contas referentes aos exercícios de 1954 e 1955 ainda não foram aprovadas.

O Sr. Laércio Barbalho — Quero esclarecer ao Plenário, notadamente ao Sr. Deputado Acioli Ramos, que a comissão incumbida de fazer a tomada de contas no D.E.R. não tinha poderes para examinar os documentos e verificar se eram graciosos ou não. Só foi conferir os documentos. Isto me foi dito por um dos contadores, o qual me pediu, até, que, no Plenário, me manifestasse a respeito, porque ele não tinha poderes para verificar se os documentos eram ou não falsos.

O Sr. Acioli Ramos — São os inquéritos brasileiros.

O Sr. Laércio Barbalho — Inquéritos da administração do General Assumpção.

O Sr. Acioli Ramos — Quem designou a comissão foi o Dr. Cattete Pinheiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Quase todos os inquéritos da gestão do Governo Assumpção foram iniciados, nunca terminados.

O Sr. Acioli Ramos — Neste Plenário já foi ouvida uma afirmativa, do Sr. Deputado Stélio Maroja, que contraria o que V. Excia. diz, neste momento, com relação

ao inquérito sobre a administração do Sr. Pantoja de Miranda. O caso foi entregue à própria Justiça.

O Sr. Stélio Maroja — Posso dizer a V. Excia. que houve, também, o caso do coletor de Curralinho. Aliás, durante o tempo em que estive na Secretaria de Finanças, inúmeros processos foram ultimados, inclusive o do Mata-douro do Maguari, que se encontra na Justiça.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — É necessário, Sr. Presidente, que esta Casa aprove o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho, a fim de que a opinião pública seja perfeitamente esclarecida sobre as afirmativas do Dr. Alírio Cesar de Oliveira, a respeito do qual a bancada governista não pode levantar nenhuma suspeita, o mesmo acontecendo com referência ao Sr. Governador do Estado, porque militava em partidos da Coligação Democrática Paraense.

O Sr. Geraldo Palmeira — Tenho no melhor conceito o Dr. Alírio Cesar de Oliveira. Pelo menos, as pessoas com quem mantenho relações de amizade o consideram um homem honesto, que muito realizou quando dirigiu o S.M.E.R. da Prefeitura de Belém.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia..

Terminei minha oração, solicitando que esta Casa rejeite a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos e aprove o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho, a fim de que a opinião pública fique devidamente esclarecida sobre as irregularidades do ex-diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar.

O Sr. Stélio Maroja — Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Quero, em primeiro lugar, deixar bem claro que durante o período em que servi à administração pública, nesta terra, fui sempre pela instauração de inquéritos em casos de desonestades atribuídas a membros do Poder Público. Acrescento, ainda, que todos os processos de inquéritos iniciados na Secretaria de Finanças, durante o período em que estive à frente desse setor da administração, todos eles foram ultimados.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Se V. Excia. assim fazia, era porque não estava com a idéia preconcebida de cometer as mesmas faltas desonestas atribuídas àquelas funcionários.

O SR. STÉLIO MAROJA — O desonesto é, para mim, desonesto, seja correligionário ou adversário.

O Sr. Newton Miranda — Louvo a atuação de V. Excia. O meu partido reconhece a maneira correta e honesta com que V. Excia. agiu na Secretaria de Finanças. V. Excia., no afã de punir os faltosos, deve ter tido um trabalho árduo. Recordo-me, mesmo, de um despacho que V. Excia. proferiu, num pedido de liberação de verbas do Diretor do Mata-douro do Maguari. Era um verdadeiro anátema àquela administração. Apesar disso, sómente seis meses após foi afastado aquél diretor.

O SR. STÉLIO MAROJA — Esses inquéritos se referiam a casos anteriores ao início do Governo Assumpção. Houve casos, também, em que estavam envolvidos funcionários pertencentes à situação política de que eu fazia parte. Nesses inquéritos, eu não queria saber se se tratava de altos funcionários ou de pequena categoria. Devia dizer mais, que sempre tive verdadeira piedade cristã pelos pequenos funcionários, muitas vezes levados a cometer faltas pela insuficiência de remuneração. Posso assegurar que sempre fui intransigente no tocante a altos funcionários do Estado. Nunca fiz distinção.

Consequentemente, Sr. Presidente, diante de um requerimento, como o trazido a este Plenário pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho, junto com treze outros Deputados, penso

que esta Assembléia se, realmente, condena a desonestade, o peculato, não poderá ter outra atitude, senão a de procurar, por todas as maneiras, castigar os responsáveis por essa gritante e escandalosa dilapidação do patrimônio público.

Não vejo procedência, Sr. Presidente, na preliminar levantada pelo meu nobre companheiro de bancada da Coligação Democrática Paraense, Deputado Acioli Ramos.

Disordo de S. Excia., porque ela representa, a meu ver, uma pedra no caminho, na apuração da verdade. E, nós, Deputados a esta Assembléia, qualquer que seja a posição política que tenhamos assumido, diante da desonestade, deveremos, realmente, nos sobrepor aos preceitos e paixões partidárias, para ver apenas a necessidade, necessidade que deveremos colocar acima dos sentimentos partidários, de resguardar o patrimônio público, o patrimônio moral, o patrimônio de todos nós, que militamos na política, contra a onda avassaladora do peculato, da corrupção e da desonestidade, que ameaça tomar conta do país.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — O meu requerimento não é, absolutamente, um entrave, uma pedra na tramitação dos trabalhos. V. Excia. interpretou mal a minha intenção. Tudo o que V. Excia. deseja, todos nós desejamos, porque, aqui, não há o privilégio da honestidade em favor de A ou de B. O Sr. Governador do Estado, através de um inquérito policial, poderia chegar, muito mais depressa, à apuração dos fatos procurados através de uma comissão parlamentar — essa, sim, é que poderá ser uma pedra no caminho.

O SR. STÉLIO MAROJA — Disordo de V. Excia. e afirmo que não entendi mal o requerimento de V. Excia., porque toda a justificação desse requerimento foi evitada do propósito de desculpar o faltoso, para apontar faltas ao Sr. Governador do Estado, simplesmente, porque S. Excia. não teria tomado, dêssde logo, a iniciativa do inquérito.

Por esse motivo é que sou contra a preliminar do Deputado Acioli Ramos, no momento, presente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Quero perguntar a V. Excia. se, quando o ilustre Governador do Estado enviou a esta Assembléia o presente relatório, o teria feito, também, ao Procurador Geral do Estado, ou ao Consultor Jurídico, a fim de que os mesmos tomassem as necessárias providências.

O SR. STÉLIO MAROJA — Acredito que não.

O Sr. Geraldo Palmeira — Então, o Governador está errado!

O SR. STÉLIO MAROJA — Acredito que o Governador esteja errado. São evidentes os motivos que determinaram a atitude do Sr. Governador do Estado. Trata-se de um caso que te minsgável feição política e daí a atitude de S. Excia., procurando evitar, neste caso, a maledicência em torno de seu nome. Daí enviar o relatório ao Legislativo, a fim de que ficasssem repartidas as responsabilidades, em caso de tamanha gravidade.

Porém, está evidente que qualquer falha do Sr. Governador é venial, diante dos crimes apontados, e este Legislativo não se deve desviar do dever de promover a punição dos culpados, discutindo a responsabilidade do Governador por faltas supostas, meramente formais, no processamento do relatório da Diretoria do D.E.R.

Este o meu ponto de vista. E devo dizer que, neste caso, minha bancada não tem uma posição única. Abrimos a questão, mas a minha posição pessoal é a que acabo de trazer ao Plenário.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dou inteiro apoio à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar o que consta no relatório do D.E.R. Só discordo é no ponto em que o Exmo. Sr. Governador cruzou os braços, não tomando as medidas que lhe cabiam tomar, de posse do documento.

O Governo está dando a entender que quer passar por

um bom moço. Devia ele assumir, também, a responsabilidade. Não é S. Excia. o responsável por esse descalabro, por esses fatos denunciados no relatório. E por que não encaminhou, não designou, através de um ato, uma Comissão para abrir inquérito administrativo? Não, Sr. Presidente. Estivesse no Governo qualquer um de nós, a uma hora destas já teríamos nomeado uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos denunciados no relatório.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O Sr. Governador poderia ser acoimado de parcial, de que quisesse esconder qualquer coisa nesse inquérito, e, assim, trazendo a nós, do Legislativo, dará oportunidade para que se esclareça perfeitamente o que se passou no D.E.R.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não, nobre Deputado! São as injunções políticas, o medo do eleitorado, dos coronéis que manobram com os colégios eleitorais. São questões partidárias, Sr. Presidente.

O Sr. Stélio Mareja — Nobre Deputado. V. Excia. deve verificar que o Governador do Estado está diante de uma realidade poligética, que não pode modificar de um momento para outro. V. Excia. deve ter em vista que S. Excia. não pode alterar o nosso nível político. V. Excia. reconhece a tremenda oposição que seria feita ao Sr. Governador do Estado...

O SR. GERALDO OPALFEIRA — Mas não podemos carregar a cruz. Se amanhã for provado que estas irregularidades não têm fundamento, este Poder poderá servir de desboche à opinião pública.

S. Excia. o Governador Cattete Pinheiro errou, nobre Deputado. Perdoe-me, mas errou. S. Excia. devia ter mandado à Procuradoria Geral do Estado ou à Consultoria Jurídica. Eu não conheço Direito, mas, dentro do Direito, S. Excia. poderia tomar medidas legais, enquanto o inquérito se processasse.

O Sr. Acioli Ramos — Se continuarmos assim, dentro de pouco tempo os Srs. Deputados têm que andar pelas matas, procurando as "cotias" vindas de Paramaribo.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não concordo com V. Excia... Constituir comissões de inquérito é um direito dos Poderes Legislativos, para que ele possa interferir mais diretamente no Executivo. As Comissões Parlamentares de Inquérito visam a chegar às conclusões, aos relatórios. Quando elas terminam o inquérito preparam o relatório e o encaminham aos Poderes competentes para punir os responsáveis.

Voto, Sr. Presidente, pela criação desta Comissão, e até mesmo por Comissões para pegar "cotias" no mato, como disse o Deputado Acioli Ramos. O que desejo é que essa Comissão seja sem restrições políticas, que não se transforme em instrumento de vinganças. Mas, o que devemos lamentar é que o ilustre Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, não tivesse, com a mesma pressa, com a mesma carreira, digamos, mesmo, com a força de um jato, encaminhado, também, esse relatório para o órgão competente.

Infelizmente, nobres colegas, são as chamadas injunções políticas, os chamados interesses políticos que vão levando este País ao descalabro e à anarquia, ao medo das atitudes viris e másculas.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu pergunto a V. Excia.: No ano passado, V. Excia. não pensou também em uma Comissão de Inquérito para reparar as irregularidades existentes no Departamento de Estradas de Rodagem, como eu, também, apesar de Deputado Governista? Se nós não o fizemos foi justamente por injunções políticas...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Pensei, nobre Deputado, mas não tive elementos suficientes. Além dos elementos, não recebi dois documentos da Delegacia de Trânsito, referentes aos carros de propriedade do Sr. Belisário Dias, necessários para formular meu requerimento dentro do espírito da Lei, que exige fatos concretos.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. vai me desculpar, mas disse a mim que não apresentou, naquela oportunidade, o requerimento, justamente por injunções políticas.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não disse isso a V. Excia. Disse que, naquela altura, os acontecimentos políticos me impediram de levar à frente a minha intenção.

Já nesta altura o Governo está interessado em sanar irregularidades, em moralizar a administração. E ninguém pode negar os mais admiráveis propósitos de honestidade de S. Excia. O que não se pode negar é, também, a maneira de S. Excia. querer deixar o Governo acusado pelos seus cor- religionários.

Segundo fui informado, o Sr. Governador chamou o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e pediu que apurasse as irregularidades existentes naquele Departamento. De posse do relatório, de um documento que para S. Excia. deve merecer fé, o caminho seria outro.

S. Excia. o Sr. Governador não quis assumir a responsabilidade. Não é que S. Excia. esteja comprometido. Reconheço que o Sr. Governador é um homem honrado, bem intencionado, querendo, nesta passagem curta de seu governo, endireitar muita coisa que está errada. Mas S. Excia. recuou. Não quis enfrentar as ondas bravias do oceano, preferiu a calmaria dos rios.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos, queiram permanecer sentados. Rejeitada.

Em discussão o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Antes, entretanto, desejo lembrar que, de conformidade com o art. 18 da Constituição do Estado, o requerimento, por estar subscrito por treze Srs. Deputados, é tido como aprovado. Considero, portanto, criada a Comissão.

Agora, de conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei n. 717, está em discussão a criação da Comissão, que foi instituída de acordo com o art. 18 da Constituição Estadual.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não me traz a esta tribuna o intuito de defender quem quer que seja, porque, como Deputado, só utilizarei o meu mandato para defender aqueles cuja inocência foi por mim comprovada.

Se o Governo do Sr. General Assumpção achou por bem não levar a termo os inquéritos instaurados contra a última administração do Departamento de Estradas de Rodagem, não vejo motivo para o seguirmos.

Dessa maneira, encaminho à Mesa o seguinte aditivo ao requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho: (Lê)

Aditivo ao requerimento n. 42

Que sejam extensivas às administrações do D. E. R., nos anos de 1946 a 1950, inclusive, as medidas a serem tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja criação é solicitada pelo presente requerimento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de maio de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Está encaminhado o meu aditivo, com a declaração de meu voto favorável à criação da Comissão de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento, agora com o aditivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Quando apresentei este requerimento, o fiz baseado numa denúncia oficial con-

tida num relatório do atual diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Não vejo razão plausível para aceitar o aditivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães, mesmo porque não existe nenhuma denúncia envolvendo administrações anteriores.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Há poucos minutos o Sr. Deputado Acioli Ramos exibiu vários documentos comprometedores.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. quer se referir a um recibo de Cr\$ 500,00 por mim firmado? A respeito do assunto já tive a oportunidade de, quando Vereador, me referir. Esses Cr\$ 500,00 me foram entregues para a compra de uma correia de ventoinha para motor "Caterpillar" do motor de luz de Abaetetuba, — eis que eu estava de viagem para o Rio de Janeiro, e não existia na praça de Belém essa correia. A Prefeitura prestei as devidas contas. O Prefeito Pedro Paes está vivo e pode esclarecer.

O Sr. Avelino Martins — Cr\$ 5.000,00.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Cr\$ 500,00.

O Sr. Fernando Magalhães — Não fiz nenhuma acusação a V. Excia.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não tenho rabo de palha.

O Sr. Acioli Ramos — Não fiz nenhuma acusação contra V. Excia.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Mas estou me apresentando em explicar o assunto, porque já foi objeto de comentários de V. Excia.

O Sr. Fernando Magalhães — Sinceramente, não entendo a razão por que V. Excia, líder de uma bancada, vota contra o meu aditivo. V. Excia. deveria ser o primeiro a subscrevê-lo.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não sou contra a criação de outras comissões. Mas tenho certeza de que a comissão que acaba de ser criada terá um trabalho imenso, só para examinar as contas do ex-diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. Tenho certeza absoluta de que até veículos foram adquiridos através de recibos graciosos.

Nestas condições, Sr. Presidente, encaminhando a votação do requerimento, manifesto-me a ele favorável, mesmo porque o subscrevi, e contra o aditivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quero iniciar ressalvando que nenhuma manifestação contrária partiu de mim, à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar possíveis irregularidades verificadas na administração do D.E.R.

Não teria mesmo porque fazer qualquer oposição à criação dessa Comissão, pois entendo que, se irregularidades existem, devem ser apuradas, e, se culpados há, devem ser punidos.

Agora, o que não estou entendendo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a conduta que a bancada ex-adversa vem de tomar, contrariando, na votação, o aditivo do ilustre Deputado Fernando Magalhães.

O sr. Atahualpa Fernandez — Colaborando com V. Excia., perguntaria por que, sómente agora é que V. Excias. querem realizar esse inquérito, seis anos depois, se, na oportunidade, quando punham e dispunham da administração do Estado, não realizaram?

O SR. ACIOLI RAMOS — A pergunta deveria ser dirigida ao Deputado Fernando Magalhães, autor do requerimento.

O sr. Atahualpa Fernandez — A verdade é esta: se não quiseram apurar tais fatos é porque pretendiam praticar ou endossar as mesmas irregularidades.

O SR. ACIOLI RAMOS — Há quantos anos Samuel Wainer entrou irregularmente, no Brasil? Há três anos, só-

mente, é que foi apurado o fato, que é de ontem.

O Sr. Laércio Barbalho — O caso do jornalista Samuel Wainer só foi levantado naquela oportunidade. Ao passo que tais fatos foram ventilados logo no início do governo Assumpção. Ouvi mesmo, no programa "Falandas às Claras", em que falou o próprio Sr. Belisário Dias.

De maneira que sugiro ao Deputado interessado que requeira uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para não entravar o que se vai apurar na outra. Haverá demora em tratar de um assunto, para, depois, passar para outro. Havia duas comissões, poderão seguir paralelamente.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não há distinção. Tudo é irregularidade no D.E.R. e não vejo razão para essa oposição, que o PSD manifesta contra o aditivo Fernando Magalhães, que vai esclarecer fatos que poderão vir em defesa do P.S.D., tão brilhantemente defendido por V. Excia.

O Sr. Laércio Barbalho — Estou esclarecendo minha opinião pessoal, que poderá ser a do P.S.D.

O SR. ACIOLI RAMOS — O líder já falou em nome da bancada.

O Sr. Laércio Barbalho — Mas estou dando minha opinião a respeito.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o tempo regimental.

O Sr. Laércio Barbalho — Solicito à Mesa, se fôr possível, uma prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — Não há prorrogação na 1a. parte da Ordem do Dia.

A Presidência comunica ao Plenário que mandou, por intermédio da Secretaria, convocar o Deputado Carlos Meneses, para entrar em exercício, em substituição ao Deputado Cattete Pinheiro. E como S. Excia. já tomou assento na bancada, a Mesa o considera em pleno gozo de seus direitos.

Passemos à

2.ª parte da Ordem do Dia

Em 2.ª discussão o Processo n. 131, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a desapropriação, por utilidade pública, de parte de um terreno particular, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê) :

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a parte posterior do terreno pertencente a particular, sito à travessa dos Mundurucús, justamente a que fica compreendida pelas laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê) :

"Art. 2.º A área a desapropriar será destinada à construção de um pavilhão de três andares, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa). Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 298, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 15.000,00, como auxílio à Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", sediada nesta Capital.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê) :

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 para auxílio das comemorações do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), destinado a auxiliar os festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento legal nesta Capital, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 546, cujos festejos terão lugar no dia 16 de junho de 1956.

Art. 2.º Esta verba correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Projeto-de-lei n. 298, que se encontra em discussão, visa a conceder o auxílio de Cr\$ 15.000,00 à Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", sediada nesta Capital.

O processo foi à Comissão de Justiça e lá o Sr. Deputado Jorge Ramos pediu que o processo baixasse em diligência, a fim de que a Sociedade fizesse prova de sua existência legal.

Na Comissão de Finanças, o processo recebeu parecer solicitando que voltasse à Comissão de Justiça, para que fosse satisfeita a parte final que pedia a juntada de provas da sua existência legal.

O Sr. Geraldo Palmeira — E a Comissão de Finanças, foi ouvida?

O SR. BENEDITO CARVALHO — É isso que vou solicitar.

O processo voltou à Comissão de Constituição e Justiça e não retornou à Comissão de Finanças. E como se trata de matéria que envolve dinheiro a ser dispendido pelo Estado, solicito que o processo volte à Comissão de Finanças, para efeito de parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar Benedito Carvalho.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu sou contra o preliminar do nobre Deputado Benedito Carvalho porque o Sr. Deputado, autor do projeto, requereu que fosse o mesmo votado em regime de urgência e preferência, e nesta Assembléia me manifestei contra a urgência, que foi aprovada pela bancada liderada pelo nobre Deputado Benedito Carvalho. O projeto veio a Plenário com a dispensa de interstícios autorizada pela urgência aprovada. Não concordo que este mesmo Plenário desfaça seu voto soberano dado em sessão anterior.

Antecipo meu voto coatra o projeto, porque essa sociedade não é reconhecida de utilidade pública, se não estou enganado.

O Sr. Acindino Campos — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Solicito a V. Excia. verificar uma lei, que foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 15 de março de 1956, que declara de utilidade pública a referida Sociedade, e que deve estar apensa ao processo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. tem razão. Lei n. 1.291.

Eu votarei, entretanto, porque se trata de uma sociedade particular, e não consta em seus estatutos que ela mantenha alguma escola pública ou outra qualquer instituição em benefício do interesse coletivo. Não veão razão, portanto, para votar um crédito para festejos de aniversário de uma sociedade, quando outras despesas, urgentes,

aliás, são reclamadas pela coletividade.

O SR. PRESIDENTE — Está em votação a preliminar Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que aprovam, querem permanecer sentados. Aprovado.

Nada mais havendo em pauta, encerro a presente sessão e convoco os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, à hora regimental, com a seguinte pauta : (Lê)

Pauta

1a. parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 42, 37, 38 e 40.

2a. parte da Ordem do Dia

— 3a. discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 131.

— 1a. discussão do projeto-de-lei referente aos Processos ns. 57 e 576.

Encerramento — As 17,20 hs.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, e diício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acíndino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Athaúlpa Fernández, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Carlos Menezes, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e João Viana, posteriormente substituído pelo senhor deputado Wilson Amanajás, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão e passou a palavra ao senhor segundo secretário para efetuar a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovado sem emendas. Do Expediente constaram ofícios do Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando dados biográficos do Presidente desta Assembléia; do Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel requerendo a restauração do nome de Santa Izabel; do senhor Governador do Estado prestando informações a esta Casa e do Presidente do Tribunal de Contas comunicando o registro do Crédito de um milhão de cruzeiros para auxílio a população de Monte Alegre, além de petição da funcionária da Secretaria desta Assembléia, Angelina Viana Longo pedindo licença por noventa dias e um memorial da Associação Paraense dos Servidores Públicos, apelando para a doação de um prédio àquela entidade. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Reis Ferreira que discursou a respeito da situação econômica da borracha Amazônica, lendo uma revista que lhe foi enviada pelo senhor Reis Costa, de São Paulo, sobre a cultura da "hevea Brasiliensis". Terminou apresentando requerimento para que seja solicitado a Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia o deputado da verba de cem milhões de cruzeiros para aplicação técnica e específica do plantio da seringueira na área Amazônica; para que a Casa manifeste ao Presidente da República o desejo de ver apurada, através de inquérito a razão do não cumprimento da lei que obriga as indústrias artefatos da borracha a aplicarem vinte por cento dos seus lucros líquidos no plantio da se-

ringueira e ainda para que seja solicitada a coadjuvação do Poder Executivo estadual para que apoie, perante os altos poderes da União, esta iniciativa. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Benedito Carvalho apresentando dois requerimentos para que a Casa se dirija aos senhores Presidente da República, Presidente do Senado Federal, e da Câmara Federal no sentido de que seja designado específico para a Fundação Brasil Central, no Orçamento da União para mil novecentos e cinquenta e sete, destinada aos estudos locação do deixo e primeira abertura da estrada Itaituba-Jacareacanga. Requeru ainda um apêlo ao Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia no sentido de ser incluído no orçamento da União, para mil novecentos e cinquenta e sete a dotação de Cem mil cruzeiros, para auxiliar a construção do Colégio Nossa Senhora de Santana, em Igarapé-Miri. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foi colocado em votação, o aditivo do deputado Fernando Magalhães ao requerimento número trinta e sete, de autoria do senhor deputado Benedito Carvalho solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. O autor do aditivo leu alguns ofícios em cópia, endereçados ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, em mil novecentos e cinquenta, Engenheiro Teivelino Guapindaia, pelo Diretor do Partido Social Democrático de Capanema, propõendo a exoneração de funcionários daquele Departamento por não serem necessários. Usou da palavra após o senhor deputado Laércio Barbalho que disse ser favorável aos requerimentos e contrário ao aditivo, por ver nele uma inopportunidade no seu não imediatismo. O deputado Ferro Costa defendeu o aditivo Fernando Magalhães dizendo que a Casa não deve fugir da sua preciosa finalidade de fiscalizadora da lei e da ordem. Em votação foi rejeitado o aditivo e aprovado o requerimento, tendo sido nomeada pela Presidência, de acordo com a lei nº 5700, setenta e dezessete, a comissão composta dos senhores deputados Benedito Carvalho, Armando Sampaio, Stélio Maroja, João Viana e Newton Miranda. Passando Carneiro, Américo Silva, Gurjão e discussão dos requerimentos seguintes, a Presidência concedeu a palavra ao senhor deputado Benedito Carvalho para discutir o processo número trinta e sete.

O parlamentar pessedista disse que para sua bancada era questão aberta, entretanto, adiantou o seu pronunciamento favorável. Em votação foi aprovado o requerimento, tendo antes se manifestado a respeito os senhores deputados Armando Carneiro, que apresentou e posteriormente retirou, um aditivo para que a Casa apela ao Banco de Crédito

da Amazônia para que tenha a charqueada Santa Maria do Arauáias as mesmas vantagens preconizadas pelo requerimento, e o deputado Newton Miranda que discursou do deputado Armando Carneiro, alegando que não está havendo por parte da Valorização Econômica da Amazônia, disparidade de tratamento entre as charqueadas, e o deputado Geraldo Palmeira que defendeu o seu requerimento. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em terceira discussão, o processo número cento e trinta e um e em primeira discussão os processos números quinhentos e setenta e seis e cinquenta e sete.

Pediu a palavra para explicação pessoal o senhor deputado Fernando Magalhães que declarou que, por ocasião da discussão do aditivo de sua autoria ao requerimento número quarenta e dois o senhor deputado Laércio Barbalho fora descor-tez, negando a parte ao orador de agora, que neste momento cortava qualquer relação com o parlamentar pessedista, tendo solicitado seu desligamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no comércio da carne verde, da qual o senhor deputado Laércio Barbalho é o Presidente. O senhor deputado Stélio Maroja indicou para substituir o senhor deputado Fernando Magalhães naquela Comissão o senhor deputado Serrão de Castro Filho.

As dezessete horas e cinco minutos, esgotado os assuntos a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) João Pires Camargo — Presidente, Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acíndino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaúlpa Fernández, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Carlos Menezes, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal de início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: convite do Consórcio Real-Aeronorte-Aerovias, para a inauguração das novas instalações da sua sucursal, ofício da Câmara Municipal de Belém, manifestando o seu interesse em ver constituída uma Comissão Parlamentar para apurar as irregularidades cometidas no mercado de carne verde; ofício do representante da Fundação Getúlio Vargas, nesta Capital, comunicando que se acham abertas as inscrições para concorrência às bolsas de estudo daquela instituição; e petição do deputado Efraim Bentes, solicitando trinta dias de licença em prorrogação. Durante a Hora do Expediente usou da palavra o deputado Acioli Ramos, que discursou a respeito da anistia ampla e irrestrita, inicialmente denunciou o assalto a residência do doutor Epílogo de Campos, na ausência do deputado Geraldo Palmeira. Na

segunda parte da Ordem do Dia,

foi anunciada a primeira discussão do processo número sessenta e oito, em regime de urgência havendo o deputado Benedito Carvalho solicitado que fosse remetido à Comissão de Finanças com o que concordou o Plenário. O processo número duzentos e setenta e um, em primeira discussão, foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, a pedido do deputado Benedito Carvalho, o qual foi aprovado contra o voto do deputado Wilson Amanajás. Em segunda discussão foram aprovados os processos número cinquenta e sete e quinhentos e setenta e seis, o primeiro sem discussão e o segundo com a manifestação favorável do deputado Benedito Carvalho. Colocado em primeira discussão o processo número quatrocentos e cinquenta e sete, sem pareceres o deputado Benedito Carvalho declarou-se a favor do mesmo; e o deputado Geraldo Palmeira usou da palavra contra a proscrição de votação que se vem verificando nesta Casa; o deputado Moura Palha em parte, explicou o andamento do processo em apreço e o orador concluiu censurando os membros das Comissões por não darem pareceres ou por os fazerem demais laconicos, havendo o deputado Wilson Amanajás em parte, esclarecido o orador que havia sido relator do presente projeto e tinha dado parecer favorável na Comissão de Finanças, não sendo portanto justas as acusações de Sua Exceléncia. Em votação com o projeto foi aprovado. Ficou encerrada a discussão do processo número quinhentos e quarenta e quatro, sobre o qual manifestou-se apenas o deputado Benedito Carvalho, tendo ficado adiada a votação por falta de quorum. Foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sessão das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da vigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e des minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionais senhores deputados Acíndino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Moura Palha, Pedro Boulhos Sobrinha, Silas Pastana, Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulfo Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Carlos Menezes, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Geraldo Palmeira, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão, a qual foi aprovada. O Expediente constou de um convite do São Domingos Esporte Clube, para a sessão comemorativa do seu aniversário de fundação; e um ofício do Conselho de Contabilidade do Pará, solicitando renovação do auxílio que lhe é concedido anualmente pelo Estado. Iniciada a Hora do Expediente usou da palavra o deputado Acioli Ramos que focalizou o problema econômico-financeiro do país, a situação do povo brasileiro em face do crescente custo de vida dizendo que a imprevidência dos nossos Governos implica em profundo golpe na nossa economia e que o nosso Governo atual, se não quiser arcar com a responsabilidade

desse estado de coisas, terá de mudar a diretriz de sua administração; concluindo, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Presidente da República e às duas Casas do Congresso, manifestando o desejo desta Assembléia de ser votada uma lei que estabeleça o congelamento dos preços das utilidades consideradas de primeira necessidade a fim de que o salário mínimo a ser votado, não perca desde logo a sua finalidade. Seguiu-se na tribuna o deputado Geraldo Palmeira, analisando a questão do Planejamento Econômico da Amazônia, tendo sido diversas vezes aparteado pelo deputado Stélio Maroja, que explicou as possibilidades do citado Planejamento. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente designou para representarem a Casa no aniversário de fundação do São Domingos Esporte Clube, os deputados Wilson Amanajás e Acíndino Campos. Estando em pauta um requerimento do deputado Geraldo Palmeira a respeito da anistia ampla e irrestrita, a Presidência esclareceu que já fora aprovado um requerimento idêntico, em face do que o autor o retirou. Foram aprovados sem discussão os requerimentos números quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, este com o voto contrário do deputado Geraldo Palmeira, e cinquenta. Usando da palavra o deputado Geraldo Palmeira apresentou um requerimento, no sentido de ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado, para que, através de sua Corregedoria, façam instaurar inquérito para apurar o que vem ocorrendo em torno da concessão de mandatos de Segurança e medidas libertatórias, de automóveis e de outros produtos chegados como contrabando, neste Estado. Ainda apresentaram requerimentos os deputados Acíndino Campos e Avelino Martins, o primeiro para que seja telegrafado ao Ministro da Fazenda, solicitando seja revogada a disposição do Conselho Superior das Caixas Econômicas, referente a exigência sobre as operações de empréstimos; o segundo, para que seja telegrafado ao Ministro de Obras, Terras e Viação, solicitando providências para a conclusão do prédio destinado a Agência dos Correios e Telegráficos na cidade de Irituia. O deputado Newton Miranda comunicou que a Comissão Parlamentar encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem se reunirá e elegerá para Presidente, o deputado João Viana; Vice-dito deputado Stélio Maroja; Secretário deputado Benedito Carvalho; e Relator deputado Newton Miranda. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciada a primeira discussão do processo número trezentos e quarenta e seis, com parecer favorável da Comissão de Finanças. O deputado Geraldo Palmeira sugeriu que os trabalhos das Comissões fossem publicados com antecedência no Diário da Assembléia, para melhor elucidação dos deputados a exemplo do que se faz nas Casas Legislativas Federais, e levantou uma preliminar no sentido de que o processo em apreço fosse remetido à Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão esta preliminar, o deputado Fernando Magalhães manifestou-se contrariamente, pediu o adiamento da discussão por quarenta e oito horas e fez ver ao deputado Geraldo Palmeira não ser necessária a publicação de pareceres no Diário da Assembléia. Com esta sugestão do deputado Geraldo Palmeira concordou o deputado Carlos Menezes. Em votação a preliminar, foi aprovada devendo o processo ir à Comissão de Justiça. A Presidência esclareceu que o Regimento e omissos a respeito da publicação de matéria, não cabendo a Mesa decidir. Em seguida foram aprovados os processos número cento e trinta e um em Redação Final; e em terceira discussão os de número cinquen-

ta e sete e quinhentos e setenta e seis, este com uma emenda ao artigo segundo, de autoria do deputado Benedito Carvalho. Em segunda discussão o de número quatrocentos e cinquenta e sete.

Anunciada a discussão do processo número quinhentos e quarenta encerrada na véspera. O deputado Benedito Carvalho manifestou-se contrariamente, em nome da bancada pessedista sendo a matéria rejeitada. Em primeira discussão foram aprovados, sem discussão os de número cinquenta e três, sessenta e seis, vinte e três. Colocado em discussão o de número quatorze, o deputado Moura Palha propôs que voltasse a Comissão de Constituição e Justiça. Sendo contrário o deputado Wilson Amanajás, dizendo ser lamentável que quase todos os projetos que transmitem nesta Casa estejam vindo a Plenário sem pareceres, dando motivo a preliminares que causam procastinação de votação. Em partes o deputado Moura Palha justificou a sua proposição e o deputado Acioli Ramos, como Relator do Processo na Comissão de Constituição e Justiça, prestou esclarecimentos sobre uma diligência que fora aprovada na citada Comissão, o orador respondeu que o processo ficara retido naquela Comissão, tendo sido avocado a Plenário mediante requerimento.

Alnda usaram da palavra, contra a proposição Moura Palha, os deputados Carlos Menezes e Acioli Ramos, que repetiu a explicação feita ao deputado Wilson Amanajás, sendo também contrário a aprovação do projeto. O deputado Serrão de Castro também defendeu a matéria que é de sua autoria. De acordo com o Regimento a Presidência manteve e colocou em votação a proposta Moura Palha, que foi aprovada, contra o voto do deputado Carlos Menezes e outros. Verificada a falta de quorum, foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental, e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sessão das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 281.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmíro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Borges Xavier, e presente do sr. Procurador, dr. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.510, referente à prestação de contas do Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, por intermédio do Monsenhor Augusto Dias de Brito, diretor, na importância de Cr\$ 18.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 256.ª, realizada a 3/2/56, e constam dos autos às fls. 36 e 38 a 41.

O relator, sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, profere o voto: — "Condensam estes autos, a prestação de contas referente ao auxílio, no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), que o Governo do Estado concedeu, em 1954, ao "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", dirigido pelo reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito.

O expediente, que o referido sacerdote apresentou à Secretaria de Finanças, consoante o ofício de 21 de julho de 1955, foi remetido a esta Corte para o competente julgamento e quitação, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso IV, e 21, inciso IV, pelo exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, titular daquela Secretaria, através do ofício n. 488/55, de primeiro de agosto, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de orden 799.

A instrução do feito, nesta Corte, de acordo com os artigos 11, inciso I, e 48 da mencionada lei n. 603, processou-se, originariamente, sob a responsabilidade do dr. Ataulfo Rodrigues Leão, com exercício, interinamente, numa das Auditorias, por ter sido posto à disposição da SPVEA o Auditor efetivo dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o qual, volvendo ao desempenho das suas atribuições, ultimou a instrução do processo e o preparou os autos.

E' isso que a seguir veremos. O douto Auditor, no capítulo III de seu minucioso Relatório,

Teve inicio o julgamento na reunião ordinária de 3 de fevereiro do corrente ano (1956), quando o ilustre Procurador, dr. Demócrata Rodrigues de Noronha, e o digno Auditor, dr. Benedito Nunes, leram, respectivamente, o parecer emitido e o competente Relatório, antecedidos da breve exposição, feita pelo Auditor, tudo de conformidade com o Ato n. 5.

A Presidência desta Corte, em virtude de ter sido ultimada, por essa forma, a instrução do processo, designou-me, na mesma data, para, como juiz, dar o voto orientador no prazo de dez (10) dias, como determina o artigo 53 da Lei n. 603:

Veremos adiante que o curso desse prazo foi sustado por motivos imperiosos, só no dia 9 de maio corrente, após serem fornecidas as informações complementares que julguei necessário suscitar, para segurança do julgamento, retornam os autos ao meu poder, então, começo o prazo de 10 dias. Sendo hoje 11, submeto o feito à decisão do Plenário, decorridos, apenas, quarenta e oito (48) horas de retorno.

O "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia" foi beneficiado, em 1954, com o referido auxílio, em consequência do disposto na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, tabela n. 110, Despesas Diversas. Lei essa devidamente registrada.

A Secretaria de Finanças pagou, regularmente, o auxílio em questão, antes de encerrar-se o exercício financeiro de 1954; mas o reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito, que dirige o Internato, não teve a mesma exatidão no cumprimento do seu dever, relativamente aos comprovantes de suas contas, pois assim indicam os presentes autos.

Desejaria ter podido constatar, no manuseio deste processo, quanto à apresentação dos comprovantes, o mesmo empenho que o respeitável sacerdote revelou, ao fazer, em seu ofício de 21 de julho de 1955, este apelo ao Secretário de Finanças: "Outrossim, solicito a v. excia. se digne apresentar o pagamento do auxílio previsto por lei para o corrente exercício de 1955".

A presteza de receber o auxílio não encontra correspondência na obrigação de prestar claramente as contas.

E' isso que a seguir veremos. O douto Auditor, no capítulo III de seu minucioso Relatório,

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

187

sob a epígrafe "Encerramento da Instrução", assim se manifestou: "Os documentos definitivos, antes mencionados, segundo manifestação da Secção de Contas, atendem perfeitamente ao solicitado pelo ofício de n. 362-A (cópia às fls. 21) da Auditoria, por relacionarem as mercadorias e os medicamentos, estando ditos documentos firmados pelos fornecedores, com firmas reconhecidas pela tabellá de Conceição do Araguaia, que, por sua vez, tem o testemunho do tabellão Bernardino Lucas Júnior, desta capital" (fls. 31).

O dr. Procurador considerou encerrada a instrução do feito, dizendo em seu parecer que o processo "está em condições de ser levado à consideração do Plenário desta Corte de Contas, para os devidos fins de direito" (fls. 36). Mas elucidou no capítulo VI, sob título "Observações Finais":

"Alínea E — Não há comprovantes de gastos feitos em 1954.

Alínea F — Devemos assinalar que a distribuição dos gastos, segundo a declaração inicial de fls. 5, não coincide com a matéria dos recibos de fls. 27, 28 e 29. Nesses há sómente três espécies de despesas — com mercadorias diversas, medicamentos e aquisição de um armário".

Em face do exposto, e no exercício de uma faculdade legal, como relator do feito, baixei os autos em diligência.

Nesta altura, os srs. Ministros conhescerão os motivos que determinaram fosse o julgamento adiado, discernindo, succincta, mas claramente, os aspectos contraditórios do processo.

Eis o teor do meu despacho, lavrado a 4 de fevereiro do corrente ano (1956):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, como juiz designado para iniciar a apreciação deste processo, em face das peças incorporadas aos autos e do Relatório apresentado pelo dr. Auditor, que seja reaberta a instrução, a fim de serem perfeitamente esclarecidos os seguintes pontos:

a) Por que foram admitidos, embora sem efeito relativamente à prestação de contas, instrumentos nulos como o da procuração e o do substabelecimento que se encontram nos presentes autos?

Tendo sido a procuração outorgada pelo reverendo padre Augusto Dias de Brito, diretor do "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", neste Estado, à sra. Cassilda Nunes de Melo, que é casada, mas não recebeu, no próprio instrumento particular ou expressa de outra forma legal, a autorização do marido para aceitar o mandato, nulo de pleno direito é o ato jurídico, bem como o substabelecimento dos poderes nele conferidos.

São preceitos do Código Civil Brasileiro:

Art. 242, inciso IX — A mulher não pode, sem autorização do marido, aceitar mandato.

Art. 1.299 — A mulher casada não pode aceitar mandato sem autorização do marido.

b) O reverendo padre Augusto Dias de Brito assim relacionou, inicialmente, o empréstimo do auxílio, no valor de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado, em 1954.

Material 3.000,00
Vestuários, calçados 9.000,00
etc. 2.000,00
Medicamentos 1.000,00
Mobilis escolar 3.000,00
Compras diversas 3.000,00

Cr\$ 18.000,00

"Por terem sido reclamados, no curso da instrução, os necessários comprovantes, o referido sacerdote apresentou os seguintes documentos:

Recibo de Joaquim

de Sousa Lima,

expedido a 20 de setembro de 1955 e provenientes de diversas mercadorias fornecidas...	12.000,00
Recibo de Leocádia Milhomem Maranhão, expedido a 25 de setembro de 1955, e proveniente de diversos medicamentos	5.000,00
Recibo de Gil Corrêa da Rocha, expedido a 30 de agosto de 1955 e proveniente de 1 armário	1.000,00
	Cr\$ 18.000,00

Solicitada a discriminação das mercadorias referentes ao recibo de Joaquim de Sousa Lima, foi passado novo recibo, com a data de 13 de dezembro de 1955, abrangendo, em resumo, as seguintes mercadorias e valores:

Calçados 3.050,00
Vestuários 7.750,00
Outras mercadorias 1.200,00

Cr\$ 12.000,00

Solicitada, igualmente, a discriminação dos medicamentos fornecidos por d. Leocádia Milhomem Maranhão, representante de João Aires Rêgo Maranhão, totalizou a mesma Cr\$ 5.000,00, porém num recibo com data de 13 de novembro de 1955.

O sr. Gil Corrêa Rocha, por sua vez, mesmo sem lhe ter sido pedido, confessou, num recibo firmado a 22 de outubro de 1955, ter vendido um armário, pela importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Ressalta do exposto o seguinte:

I — Há contraste entre a relação inicialmente feita pelo reverendo padre Augusto Dias Brito, quer na espécie das mercadorias, quer nos valores das mesmas, e a discriminação apresentada pelos vendedores.

II — A divergência entre as datas dos primeiros recibos e as dos que posteriormente foram emitidos mostra não haver conexão entre eles.

III — Se as mercadorias foram adquiridas em 1955, como revelam os comprovantes, não podem justificar, sem uma correlação plausível, o empréstimo do auxílio em 1954; se este foi utilizado no ano de 1954, os comprovantes das respectivas despesas terão, forçosamente, que se referir a esse ano; em caso contrário, declarada a não utilização do auxílio em 1954, a prestação deve fazer-se em conjunto com o auxílio de 1955; e se não houve, de fato, o empréstimo do auxílio em 1954, e porque o mesmo não influiu na situação econômica do estabelecimento, tornando-se supérfluo.

Eis, aí, os esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento.

Requeiro, finalmente, que o prazo de dez (10) dias, constante do art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para efeito de julgamento, só tenha início depois que os autos retornarem ao meu poder".

A Presidência desta Corte, por sua vez, preferiu no dia 6, este despacho:

"Deferindo o que requer o exmo. sr. Ministro Relator, voltem os presentes autos ao sr. dr. Auditor".

O Auditor, dr. Benedito Nunes, a 10, pronunciou-se do seguinte modo:

"Atendendo a determinação do exmo. sr. Ministro Presidente, que reabriu a instrução do presente processo, e no sentido de prestar ao sr. Ministro Relator do feito os esclarecimentos referentes à parte b de seu despacho de fls. 42 a 44, solicito seja oficiado ao Pe. Augusto Dias Brito, nos se-

guentes termos: 1) — Não obstante serem de 1955 os comprovantes das despesas realizadas com o auxílio estadual de Cr\$ 18.000,00, destinado, em 1954, ao Internato Santo Alberto, e pago em seis prestações, é necessário que fique esclarecido se essas despesas representadas pelos recibos passados por Joaquim de Sousa Lima, com a data de 13/12/55, Leocádia Milhomem Maranhão, com a data de 13/11/55 e Gil Corrêa da Rocha, com a data de 22/10/55, respectivamente de Cr\$ 12.000,00, de Cr\$ 5.000,00 e de Cr\$ 1.000,00 — ocorreram ou não em 1954, a partir de 10 de junho desse mesmo ano. Em caso afirmativo, por que estão os comprovantes datados de 1955?

2) — Constam da relação enviada à Secretaria de Finanças, acompanhando o ofício de 21 de julho de 1955, as seguintes despesas: em material, Cr\$ 3.000,00; vestuário, calcados, Cr\$ 9.000,00; medicamentos, Cr\$ 2.000,00; mobília escolar, Cr\$ 1.000,00; compras diversas, Cr\$ 3.000,00.

Por outro lado, o recibo firmado por Joaquim de Sousa Lima, em 13/12/55, mostra que foram feitas as seguintes aquisições: Cr\$ 3.050,00 em calçados; Cr\$ 7.750,00 em vestuário e Cr\$ 1.200,00 em outras mercadorias.

E, ainda, o recibo passado por Leocádia Milhomem Maranhão, de 13/11/55, relaciona o valor dos medicamentos por Cr\$ 5.000,00.

Sendo assim, como se explique a divergência, quanto à espécie e ao valor das mercadorias, entre a mencionada relação e a especificação constante dos recibos?

3) — Finalmente, qual a razão de não concordarem as datas de emissão dos primeiros recibos apresentados (de 20/9/55, de 26/9/55 e de 30/8/55) com as daqueles que, remetidos ao Tribunal em consequência da solicitação constante de ofício desta Auditoria (28/10/55) são de 13/12/55, 13/11/55 e 22/10/55?".

Duas vezes Monsenhor Augusto Dias de Brito foi solicitado a atender ao pedido feito pela Auditoria, conforme os ofícios de 15 de fevereiro e de 5 de abril.

Só a 19 do último mês, deu entrada no Protocolo n. 1, desta Corte, às fls. 256, sob o número de ordem 337, o seguinte ofício do responsável pelas contas:

"Ilmo. Sr. Benedito José Viana, M. D. Auditor do T.C. do Estado do Pará. Saudações. Peço-lhe agridego a V. S. já pela segunda vez, os dois ofícios solicitando-me esclarecimento sobre os recibos (enviados por três vezes) ainda em 1955, não só a Secretaria de Finanças, como a esta Auditoria. Portanto, não tenho culpa de não ter chegado a tempo explicações necessárias.

Respeitosamente afirmo a V. S. que os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955, como foram datados. Quanto aos outros recibos posteriores, devido esta Auditoria exigido selos de caridade (para os recibos de 1955) e reconhecimento de firmas, motivou esta devolução de recibos, com extração de outros que por um lapso ocorreu nova troca de datas referentes aos meses diferentes a respeito do despacho dos mesmos. Em virtude disto, só os últimos recibos exigidos por este Tribunal e que foram despachados com datas de dezembro p. passado. Além do exposto, os selos de caridade chegaram desatracado a capital com considerável atraso de quase um mês. Sem outro assunto, aproveito do ensejo para reafirmar a V. S. meus sinceros propósitos de estima e respeito. — a.) Mons.

Augusto Dias de Brito — Diretor, Conceição do Araguaia, 12 de abril de 1956". Os esclarecimentos prestados são vagos, imprecisos e obscuros, como bem os classificou o dr. Auditor, lavrando nos autos, a 5 de maio corrente, este relatório complementar:

"Em aditamento ao Relatório de fls. 30 a 41, cumpro a esta Auditoria, no sentido de atender ao que foi solicitado por V. Excia. e deferido pelo exmo. sr. Ministro Presidente, prestar os seguintes esclarecimentos e informações:

1 — Efetivamente, é nula de pleno direito, e ao mesmo tempo inócuo, a procuração inserida nos autos. Retomando a instrução do feito, em 23/12/1955, encontramos, anexados ao processo, os dois instrumentos, procuração e substabelecimento. A primeira delimita poderes específicos, atribuindo à Sra. Cassilda Menezes de Melo, a faculdade "para receber do Tesouro do Estado do Pará, a quantia concedida a essa instituição pela lei orçamentária do Estado para o corrente exercício de 1955..." (fls. 24). Com aqueles documentos, nulos relativamente ao ato especial para cuja execução se destinavam, e entregues na Sedetaria, também em data de 23/12/55, nenhum ato foi praticado, no interesse do presente processo. O sr. Arthur de Nazaré Bastos poderia ter entregue na Secretaria os recibos de que foi portador, a descoverta da procuração, por que foram aqueles solicitados por ofício (fls. 21), registrando-se, mediante termo, a inserção nos autos (fls. 22). Esta Auditoria não determinou a retirada dos documentos, por não afetarem o curso da instrução. Tais explicações, entretanto, não eximem a Auditoria do lapso cometido.

2 — Reabrindo a instrução do processo, enviamos ao Diretor do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, o ofício n. 54-A, de 15 de fevereiro de 1953 (fls. 47), com fundamento no despacho de fls. 45. Esse ofício reproduziu os termos do nosso despacho, que formulou, de modo claro, inteligível, ao Diretor do Internato, em três quesitos, as indagações levantadas por V. Excia. Infelizmente, aquele educador, passando do inteligível ao obscuro, derramou tanto confusão neste processo, em tão poucas linhas, que ficamos diante de uma dupla dificuldade, jurídica e estilística. O ofício longamente esperado, depois de havermos renovado a diligência, a 5 de abril, em resposta ao nosso, chegou, finalmente, a 19 do referido mês para enfrentar os recursos de hermenêutica e resisti-la (fls. 52).

3 — Primeiro quesito fls. 45 — O responsável silencia a respeito da primeira parte do primeiro quesito. Não diz claramente, a que exercício correspondem as despesas representadas pelos recibos passados por Joaquim de Sousa Lima, com a data de 13/12/1955, Leocádia Milhomem Maranhão, de 13/12/1955 e Gil Corrêa da Rocha, de 22/10/55, respectivamente de Cr\$ 12.000,00 de Cr\$ 5.000,00 de Cr\$ 1.000,00. Afirma, contudo, que

"os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955, como foram datados".

4 — Segundo quesito (fls. 45). Não há no ofício do Pe. Diretor, os esclarecimentos que esperávamos a respeito da divergência, quanto à espécie e ao valor das mercadorias, entre a relação de fls. 5 e a especificação constante dos recibos de fls. 27, 28 e 29. O assunto foi abstraido ou esque-

cido.
5 - Terceiro quesito (fls. 45 verso). A respeito desse terceiro ponto, afirma o responsável que houve troca de datas. Percebe-se que o informante confunde os dias que deveriam estar ao seu alcance ou com os quais, por hipótese, deveria ter familiaridade. Assim, por exemplo, referindo-se aos últimos recibos de fls. 27, 28 e 29, diz que foram despachados com data de dezembro passado (fls. 52). A conclusão é que essa é mesma informação, parecendo contradizer a resposta dada à primeira questão.

Em virtude disso, são válidas para 1955 (2), só os últimos recibos, embora extralidos em 1955, relacionem-se com os primeiros (fls. 15, 16 e 17), que deveriam ser datados de 1954, e que, entretanto, não o forem.

A interpretação plausível, no caso, é de que os últimos recibos, embora extralidos em 1955, relacionem-se com os primeiros (fls. 15, 16 e 17), que deveriam ser datados de 1954, e que, entretanto, não o forem. E num círculo vicioso, o qual o informante não pode escapar, envolvendo por uma a cada vez de equívocos. Os esclarecimentos prestados não satisfazem. A redação deficiente do ofício alheia aos princípios de construção, torna ainda mais obscura a resposta no seu conjunto.

6 - A única afirmativa categorica é a de que os recibos de fls. 27, 28 e 29 "deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52). Com base nessa afirmativa que, por milagre, parece ter escapado à obscuridão homônima, podemos levantar uma presunção. Diante do ofício de 28 de outubro de 1955, da Auditoria, n. 362-A (fls. 21), o Pe. Diretor, ao providenciar a extração dos comprovantes, não apenas manteve o erro dos primeiros recibos quanto à fixação da data de exercício, como, ainda, talvez ingenuamente, registrou a data corrente aos dias que os comprovantes foram assinados e reconhecidos pelo tabelião local. (fls. 21 e 22). O segundo, ao nosso entender, não é insatisfatório. Estamos dispostos a renovar a diligência, caso o Tribunal, que informou esta achação, necessário, e se assim determinar. Não obstante, imediatamente após o recebimento do ofício, temos a certeza de que dispõe o artigo 7º do Regime T. C. publicado em 27/3/56.

Como se vê, não foram desfeitas as contradições assumidas. Mesmo assim, a disparidade constante falta consistente jurídica para invalidar as duas evidências.

No trecho abaixo, confuso por ação, havia concordância sobre a palavra de que só os hábitos talares só poderiam arautar a verdade.

Diz o aludido trecho, que extrai daquele ofício:

Respeitosamente atento
V. S. que os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52).

Por força dessa afirmativa, deve vincular a este prestece de contas, para todos os efeitos, as quitandas das casas "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia" pelo sr. Joaquim Souza Lima, proprietário da Casa Souza Lima, situada em Conceição do Araguaia, a 20 de setembro de 1955, no valor de Cr\$ 14.000,00, pela sua Leocádia Milhomem Maranhão, em nome de: José Aires Régio Maranhão, proprietário da "Loja São Geraldo", também localizada em Conceição do Araguaia, a 25 de setembro e a 13 de novembro de 1955, no valor de Cr\$ 5.000,00, e pelo sr. Gil Correa da Rechá, a

30 de agosto e a 22 de outubro de 1955, no valor de Cr\$ 1.000,00. Nesse procedimento, considerando que tais quitandas confirmam fornecimentos efetuados durante o ano de 1954, embora a comprovação tenha sido expedida em 1955, com fundo os dias que deveriam estar ao seu alcance ou com os quais, por hipótese, deveria ter familiaridade. Assim, por exemplo, referindo-se aos ultimos recibos de fls. 27, 28 e

29, diz que foram despachados com data de dezembro passado (fls. 52). A conclusão é que essa é mesma informação, parecendo contradizer a resposta dada à primeira

questão.

Em virtude disso, são válidas para 1955 (2), só os últimos recibos, embora extralidos em 1955, relacionem-se com os primeiros (fls. 15, 16 e 17), que deveriam ser datados de 1954, e que, entretanto, não o forem.

E num círculo vicioso, o qual o informante não pode escapar, envolvendo por uma a cada vez de equívocos. Os esclarecimentos prestados não satisfazem.

A redação deficiente do ofício alheia aos princípios de construção, torna ainda mais obscura a resposta no seu conjunto.

6 - A única afirmativa categorica é a de que os recibos de fls. 27, 28 e 29 "deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52).

Com base nessa afirmativa que, por milagre, parece ter escapado à obscuridão homônima, podemos levantar uma presunção. Diante do ofício de 28 de outubro de 1955, da Auditoria, n. 362-A (fls. 21), o Pe. Diretor, ao providenciar a extração dos comprovantes, não apenas manteve o erro dos primeiros recibos quanto à fixação da data de exercício, como, ainda, talvez ingenuamente, registrou a data corrente aos dias que os comprovantes foram assinados e reconhecidos pelo tabelião local. (fls. 21 e 22).

O segundo, ao nosso entender, não é insatisfatório. Estamos dispostos a renovar a diligência, caso o Tribunal, que informou esta achação, necessário, e se assim determinar. Não obstante, imediatamente após o recebimento do ofício, temos a certeza de que dispõe o artigo 7º do Regime T. C. publicado em 27/3/56.

Como se vê, não foram desfeitas as contradições assumidas. Mesmo assim, a disparidade constante falta consistente jurídica para invalidar as duas evidências.

No trecho abaixo, confuso por ação, havia concordância sobre a palavra de que só os hábitos talares só poderiam arautar a verdade.

Diz o aludido trecho, que extrai daquele ofício:

Respeitosamente atento
V. S. que os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52).

Por força dessa afirmativa, deve vincular a este prestece de contas, para todos os efeitos, as quitandas das casas "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia" pelo sr. Joaquim Souza Lima, proprietário da Casa Souza Lima, situada em Conceição do Araguaia, a 20 de setembro de 1955, no valor de Cr\$ 14.000,00, pela sua Leocádia Milhomem Maranhão, em nome de: José Aires Régio Maranhão, proprietário da "Loja São Geraldo", também localizada em Conceição do Araguaia, a 25 de setembro e a 13 de novembro de 1955, no valor de Cr\$ 5.000,00, e pelo sr. Gil Correa da Rechá, a

respectivo alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julge-

mento do processo n. 2.372.

Na qualidade de relator, o sr.

ministro Mário Nepomuceno de

Sousa faz a seguinte exposição:

"O ofício n. 357, de 10/4/55, do

dr. Arthur Cláudio Melo, S. I.,

remetendo para registro o con-

trato de arrendamento do lote de

terras devolutas destinadas à in-

dústria extractiva da castanha, no

município de Marabá, celebrado

entre o Governo do Estado e

esta Corte, o competente Alvará

de Quitação ao "Internato do

Alvarenga", de seu diretor, o sr.

Alberto de Conceição de Ara-

uia, na pessoa de seu diretor,

Monsenhor Augusto Dias de Brí-

to, salientando, porém, visto estar

patente nos autos e para que não

mais se repita, a negligência e o

descaso com que o responsável

encarou o seu dever perante esta

Corte, o julgamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acom-

põe-se o voto do ministro relator"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O voto

do ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

"De acordo com o voto do sr.

ministro relator"

Voto do sr. ministro Presidente

através o petitório inicial da interessada, ao sr. General Governador do Estado (fls. 5), com a assinatura devidamente reconhecida pelo Cartório. Logo após, os documentos referidos no petitório, ou seja, um atestado da Delagacia de Polícia de Marabá (fls. 6), de que a interessada é pessoa de boa conduta, e está com as firmas reconhecidas, às fls. 7, outro atestado, de que a mesma é pessoa de comprovada idoneidade moral e financeira. As fls. 8, temos um requerimento ao sr. Coletor de Rendas, a fim de certificar se a mesma está ou não quites com a Fazenda Estadual. Mais abaixo do certificado, às fls. 9, outro requerimento ao Coletor, para atestar se a peticionária cumpriu as cláusulas contratuais, segundo o certificado, às fls. 10, outro requerimento, endereçado ao sr. Prefeito de Marabá, para certificar se a interessada está ou não quites com a Fazenda Municipal, tendo em seguito, o dito certificado. A petição, como se vê, foi datada de 4-10-55, e protocolada na S. O. T. V., em 26-10-55, ao que o sr. Secretário de O. T. V. despatchou ao Serviço de Cadastro Rural, cujo diretor exarou despacho ao funcionário competente, para solicitar do interessado a apresentação de uma das vias de certidão do contrato e dizer sobre a produção do lote. Respondeu aquele funcionário, como se vê de fls. 12 dos autos. Despachado o processo à Secção Técnica, esta nada opõe, uma vez que se trata de revalidação. As fls. 14 temos uma informação do sr. Chefe, em comissão, do S. C. R. E. Foi, a seguir, o processo remetido ao sr. O. T. V., que o devolveu ao Serviço de Cadastro Rural, cujo diretor exarou despacho ao funcionário Ulisses (fls. 11 dos autos). Respondeu este, como se constata de fls. 11-v. Despachado o processo à Secção Técnica, esta nada opõe, uma vez que se trata de uma revalidação. As fls. 14 temos uma informação do sr. Chefe, em comissão do S. C. R. E. Foi, a seguir, o processo remetido ao sr. O. T. V., que o devolveu ao Serviço de Cadastro Rural, onde, novamente, ao funcionário Ulisses, manifestou-se pela expedição da competente guia, que consta do processo às fls. 16, e ainda, a procuração passada por Zulza Chuquía, ao sr. Hélio Abdellnor, devidamente reconhecidas as assinaturas. O processo deu entrada neste Tribunal, onde foi autoado e despachado ao dr. procurador para emitir parecer. E o relatório do processo.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 22 dos autos, e solicitou o seguinte: "Sendo mérito do presente processo perfeitamente idêntico ao do processo anterior (n. 2.372), solicito seja também anexado ao seu parecer as mesmas considerações (fls. 22 e 23)".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O voto proferido no processo n. 2.372 serve perfeitamente para o caso em julgamento."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pego vista do processo, consoante o art. 27 do R. I."

Dessa forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 2.374, até a sessão seguinte, concedida vista ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.374.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 2.374 originou-se do ofício n. 357, de 10-4-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o decreto n. 1.986, que retifica o de n. 1.933, de 21-12-55, que transferiu, na sua graduação, para a Reserva Remunerada da P. M. E., o 2.º Tenente, Estelito Ramos, com os proventos de Crs 2.841,50 mensais.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumpriu o disposto no inciso III, art. 35, da Constituição Paranaense, referente à transferência do serviço ativo para a Reserva Remunerada, no setor militar, com os atos correspondentes à transferência do serviço ativo para a Reserva Remunerada, no setor civil. A aludida Julgadora descreve:

Baseou-se o dígnio titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para solicitar o julgamento de tais atos, no inciso III, art. 35, da Constituição paranaense. Justamente esse dispositivo constitucional, reproduzido nos arts. 15, inciso III, e 23, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é que restringe a ação Julgadora desta Corte às aposentadorias, reformas e pensões.

Não resulta da transferência para a Reserva Remunerada ou para a Disponibilidade, obrigação nova de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste. Cessas, apenas, o serviço ativo, substituindo o direito aos vencimentos expressamente determinados em lei.

Desse forma, os atos em questão deixam de ser atingidos, até mesmo pelo que estatui o art. 35, da mencionada Constituição.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 14, mandou que a Secretaria fizesse a necessária autuação e abrisse vista do processo ao Ilustre dr. Procurador, o que ocorreu a 16, tendo este proferido os autos a 5 de maio corrente, o seu parecer.

No dia 7, a Presidência designou-me relator do feito, e nessa data concretizou-se a distribuição, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno.

Há sobre a matéria jurisprudên-

cia firmada por esta Corte, unanimemente, ao ser julgado o processo n. 2.430, consonte o vidente Acórdão n. 1.236, de 8 de maio em curso.

Mas, tendo se pronunciado, nos autos, o dr. Procurador, cumprimos ouvi-lo, antes das minhas conclusões, que devem ser justificadas em face do que por ele vai ser exposto, do que foi requerido e da aludida Jurisprudência.

Assinado, finalmente, muito antes de esgotado o prazo de quinze (15) dias, previsto no art. 29 do Regimento Interno, isto é, quatro (4) dias após a distribuição, pois estamos a 11, promovo o julgamento, mediante o presente Relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 32, deferindo o pedido. E acrescenta: "Todavia, em processo anterior, de n. 2.430 (Acórdão n. 1.236, de 8/5/46), cujo teor do ofício é o mesmo, com a mesma finalidade do processo atual, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, depois de ouvir o relatório do ministro Augusto Belchior de Araújo, suscitou a seguinte preliminar: 'A conversão do oficial à reserva não é objeto de julgamento desta Corte, como não o é a conversão do funcionário a quem compete o serviço, para os devidos fins, que, naturalmente, é a extração da guia que consta do processo às fls. 16, e ainda, a procuração passada por Alberto Chuquía ao sr. Hélio Abdellnor, com as assinaturas devidamente reconhecidas. O processo deu entrada neste Tribunal, onde foi autoado e despachado ao dr. procurador que emitiu parecer.'

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 21 dos autos, solicitando a presidência, por ser perfeitamente idêntico aos dois anteriores, anexar ao seu parecer as mesmas considerações (fls. 22 e 23):

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O voto proferido no processo n. 2.372 serve perfeitamente para o caso em julgamento."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O voto proferido no processo, consoante o art. 27 do R. I."

Dessa forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 2.374, até a sessão seguinte, concedida vista ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.429, relativo ao ofício n. 366, de 13-4-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o decreto n. 1.986, que retifica o de n. 1.933, de 21-12-55, que transferiu, na sua graduação, para a Reserva Remunerada da P. M. E., o 2.º Tenente, Estelito Ramos, com os proventos de Crs 2.841,50 mensais.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

"O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumpriu o disposto no inciso III, art. 35, da Constituição Paranaense, referente à transferência do serviço ativo para a Reserva Remunerada, no setor militar, com os atos correspondentes à transferência do serviço ativo para a Reserva Remunerada, no setor civil. A aludida Julgadora descreve:

Baseou-se o dígnio titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para solicitar o julgamento de tais atos, no inciso III, art. 35, da Constituição paranaense. Justamente esse dispositivo constitucional, reproduzido nos arts. 15, inciso III, e 23, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é que restringe a ação Julgadora desta Corte às aposentadorias, reformas e pensões.

Não resulta da transferência para a Reserva Remunerada ou para a Disponibilidade, obrigação nova de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste. Cessas, apenas,

o direito aos vencimentos expressamente determinados em lei.

Desse forma, os atos em questão

deixam de ser atingidos, até mesmo pelo que estatui o art. 35, da mencionada Constituição.

O exmo. sr. Ministro Presidente,

no mesmo dia 14, mandou que a

Secretaria fizesse a necessária au-

tuação e abrisse vista do processo

ao Ilustre dr. Procurador, o que

ocorreu a 16, tendo este proferido

os autos a 5 de maio corrente,

o seu parecer.

No dia 7, a Presidência designou-

me relator do feito, e nessa

data concretizou-se a distribuição,

de acordo com o art. 29 do Re-

gimento Interno.

Há sobre a matéria jurisprudên-

cia firmada por esta Corte, unanimemente, ao ser julgado o processo n. 2.430, consonte o vidente Acórdão n. 1.236, de 8 de maio em curso.

pelos quais se regem esta Corte, assim prevê:

"Nos casos omissos, será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União".

Compulsando a legislação indica-

da, que é a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, encontraremos

o Tribunal de Contas da União com idênticas atribuições desta Corte e das quais aquêles atos fo-

ram excluídos.

Vejamos:

Art. 34, inciso III — Compe-

te ao Tribunal de Contas:

Julgar a legalidade dos con-

tratos e das aposentadorias, re-

formas e pensões.

Art. 42, inciso II — Compe-

te-lhe, quanto à despesa:

Julgar a legalidade das conces-

sões e do direito dos proventos das

aposentadorias, reformas e

pensões, dando-lhes registro,

nos casos de regularidade."

Está patente que a Disponibili-

dade, no setor civil, e a Reserva

Remunerada, no setor militar, for-

am excluídas.

Resta-me, pois, confirmando a jurisprudência desta Corte, una-
nímemente firmada, e não tomar conhecimento do mérito, por fugir a matéria nele contida à ação Julgadora do Tribunal de Contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relatório, por considerar matéria pré-julgada".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente:

"De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário: "não tomar conhecimento do mérito, por fugir a matéria nele contida à ação Julgadora desta Corte, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Apoio, é anunciado o julgamento do processo n. 2.583, referente ao ofício n. 289-56, de 24-4-56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Marielza Araújo Vicente, óptima do dr. Demétrio Rodrigues de Noronha, Ilustra Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, breve complemento do Relatório. E para evitar solução de continuidade, fica o aludido Relatório como parte integrante deste pronunciamento, para referência sempre conjunta.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro-sargento da Policia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Ambo os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transfer

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.606.

Após, é anunculado o julgamento do processo n. 2.607, relativo ao ofício n. 295-56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para socorro à população da cidade de Monte Alegre, a ser empregado nos serviços que se fizer necessário visando minorar a angustiosa situação em que se encontra a sede daquele município.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.186, de 27 de abril do corrente ano (1956) publicou o seguinte ato:

Decreto n. 2.006 — de 25 de abril de 1956. Abre o crédito extraordinário de Cr\$... 1.000.000,00, para socorrer à população de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 42, § 1.º, da Constituição Política Estadual e,

Considerando estar o Governo do Estado no conhecimento da catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, na noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

Credito extraordinário — diz o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no § 1.º do art. 38 — só as quantias legalmente declaradas necessárias para as despesas extraordinárias e imprevistas, decorrentes de inadiáveis necessidades de defesa da segurança ou da saúde pública.

"Os créditos extraordinários serão abertos em qualquer mês do exercício, para ocorrer às despesas em caso de calamidade pública, epidêmicas — rebelião, sedição ou guerra externa. Procederá a abertura do crédito parecer do Tribunal de Contas e a aplicação do crédito não se fará sem o registro prévio do mesmo, pelo Tribunal, que dele dará conhecimento ao Congresso Nacional, dentro de 48 horas, se estiver funcionando o Congresso, ou, em caso contrário, dentro de oito dias do início das sessões parlamentares".

A Carta Magna Paraense ventila o assunto, preceituando, no § 1.º do art. 33, que

... "a abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de comoção intestina ou calamidade pública".

E a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este Orgão, mandando "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos (Art. 23, inciso I); "registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinário" (citado artigo, inciso IV) e dar conhecimento do registro à Assembleia Legislativa, no prazo de dois (2) dias, se estiver funcionando, ou no mesmo prazo, a partir do início da sessão legislativa seguinte, ordinária (art. 31) — a lei n. 603 — diria eu — assim dispondo, cumpriu os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Constituição do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956. — (aa) Edward Catete Pinheiro, Governo do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Foi esse ato que o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, para julgamento e consequente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 306-56, de 27 de do citado mês, entregue e protocolado na mesma data, as fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 382.

A Presidência do Tribunal, também no dia 27, mandou promover a autuação do expediente e encaminhar os autos ao dr. Procurador. Só no dia 5 do mês corrente, dado o acúmulo de serviço, o Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, emitiu o seu parecer.

Fui designado, a 7, para, como juiz, relatar o feito. Por força do art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se a distribuição no dia 8.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, impõe, na alínea a) do art. 2.º, que a remessa a esta Corte do expediente relativo aos créditos extraordinários seja efetuada no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato de abertura. A Secretaria

de Finanças cumpriu esse prazo: o decreto n. 2.006, foi publicado a 27 e no mesmo dia protocolado nesta Corte.

Feita a instrução do processo, cujos trâmites foram acima indicados, promovo o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, atendendo ao que dispõe o § 2.º, art. 2.º do mencionado decreto-lei n. 9.371.

E o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Os esclarecimentos contidos no Relatório servem de base deste voto. Por conseguinte, o Relatório e voto, formando um só corpo, de referência sempre com Junta, agasalham a decisão que veio profici.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

Credito extraordinário — diz o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no § 1.º do art. 38 — só as quantias legalmente declaradas necessárias para as despesas extraordinárias e imprevistas, decorrentes de inadiáveis necessidades de defesa da segurança ou da saúde pública.

"Os créditos extraordinários serão abertos em qualquer mês do exercício, para ocorrer às despesas em caso de calamidade pública, epidêmicas — rebelião, sedição ou guerra externa. Procederá a abertura do crédito parecer do Tribunal de Contas e a aplicação do crédito não se fará sem o registro prévio do mesmo, pelo Tribunal, que dele dará conhecimento ao Congresso Nacional, dentro de 48 horas, se estiver funcionando o Congresso, ou, em caso contrário, dentro de oito dias do início das sessões parlamentares".

A Carta Magna Paraense ventila o assunto, preceituando, no § 1.º do art. 33, que

... "a abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de comoção intestina ou calamidade pública".

E a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este Orgão, mandando "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos (Art. 23, inciso I); "registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinário" (citado artigo, inciso IV) e dar conhecimento do registro à Assembleia Legislativa, no prazo de dois (2) dias, se estiver funcionando, ou no mesmo prazo, a partir do início da sessão legislativa seguinte, ordinária (art. 31) — a lei n. 603 — diria eu — assim dispondo, cumpriu os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Constituição do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956. — (aa) Edward Catete Pinheiro, Governo do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Foi esse ato que o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, para julgamento e consequente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 306-56, de 27 de do citado mês, entregue e protocolado na mesma data, as fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 382.

A Presidência do Tribunal, também no dia 27, mandou promover a autuação do expediente e encaminhar os autos ao dr. Procurador. Só no dia 5 do mês corrente, dado o acúmulo de serviço, o Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, emitiu o seu parecer.

Fui designado, a 7, para, como juiz, relatar o feito. Por força do art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se a distribuição no dia 8.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, impõe, na alínea a) do art. 2.º, que a remessa a esta Corte do expediente relativo aos créditos extraordinários seja efetuada no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato de abertura. A Secretaria

ou contrário aos interesses do Estado, reconhecendo, com autoridade, mediante o veto, não existir o indispensável recurso financeiro, e se foi referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, claro está que o ato em si revela haver numerário disponível para atender ao encargo criado, segundo os termos da Constituição.

Feita a instrução do processo, cujos trâmites foram acima indicados, promovo o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, atendendo ao que dispõe o § 2.º, art. 2.º do mencionado decreto-lei n. 9.371.

E o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Os esclarecimentos contidos no Relatório servem de base deste voto. Por conseguinte, o Relatório e voto, formando um só corpo, de referência sempre com Junta, agasalham a decisão que veio profici.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

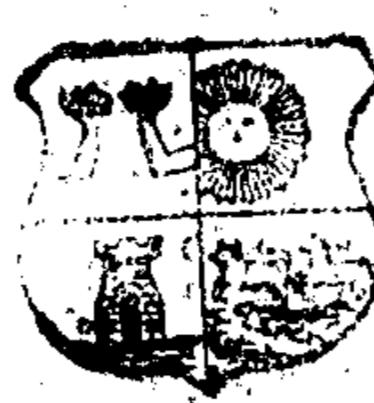
A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

A matéria, já elucida no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.664

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3076 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Dia Maria Filgueiras Cavalcante.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Dia Maria Filgueiras Cavalcante, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Ilha de Caracateua (Outeiro), no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 49. Dimensões: frente — 10m; fundos — 80 metros. Tem uma área de 300 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 48 e à esquerda com o lote n. 50, terreno baldio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3077 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a d. Virgilia Barroso Marques de Albuquerque.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único. Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a d. Virgilia Barroso Marques de Albuquerque, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: São Jerônimo, João Balby, Caldeira Castelo Branco e 25 de Setembro, antiga Braga, onde dista 46,80m, com 5,60m de frente por 52m de fundos, com uma área de 292 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1353 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1357. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1355, de propriedade da mesma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3078 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônia Duarte Zeferina.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Antônia Duarte Zeferina, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, no lote n. 42, do loteamento da Condor, com frente à passagem. Dimensões: frente — 6,10m. Fundos — 36m. Área — 219,60 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3079 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Sebastiana Duarte Sena.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Maria Sebastiana Duarte Sena, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Timbó Vileta, Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval, de onde dista 39,65m. Dimensões: frente — 0,15m; fundos — 36,35m. Área — 223,5525 metros quadrados. Forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 570 e à esquerda o imóvel n. 574. No terreno há um chalet coletado sob o n. 572.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

(*) DECRETO 7486

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3035,

de 3 de fevereiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Célia Assenço de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Praça Floriano Peixoto, 2a. de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin onde faz ângulo. Dimensões:

frente — 4,35m. Fundos — 48,85m. Linha de travessão — 4,85. Tem uma área de 224,71m². Confina à direita com o imóvel n. 634 e à esquerda com com a Roso-Danin. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 632.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

DECRETO 7487

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3070, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Lino Elizeu da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Travessa São Roque frente e Cristovam Colombo, rua Coronel Sarmento de onde dista 87m a Santa Isabel. Dimensões: frente — 11m; fundos — 66m, tem uma área de 726m² e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7488

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3071, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Francisco Antunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Curuzú, lote n. 2, com frente para esta. Dimensões:

Frente, 8 metros; fundos, 22 metros; tem uma área de 176 metros quadrados; e forma re-

gular. Baldio. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7489

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3072, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido por aforamento à Elisa Barbosa Antunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Curuzú, lote n. 1, frente para esta. Dimensões: frente — 8m; fundos — 22m; tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7490

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3073, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Honorino Lima da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, lote n. 3, do loteamento da Curuzú, frente — 8m; fundos — 22m; tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras